



COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

Assinatura Edital Pregão Eletrônico nº 04/2022

3 mensagens

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>
Para: Reitoria UFDPAR <reitoriaufdpar@ufpi.edu.br>

14 de setembro de 2022 10:41

Aos cuidados:
Alexandro Marinho Oliveira
Reitor da UFDPAR

Senhor Reitor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho-lhe o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022, que trata dos serviços de manutenção predial, para a vossa apreciação e assinatura eletrônica digital.

Em não havendo algo a modificar, por gentileza, **assinar na folha 36 e 87 do arquivo em anexo.**

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima
Siape nº 1655008
Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPAR
Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPAR

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br



Edital com anexos PE 04.2022 Manutenção Predial[7735].pdf
6341K

Reitoria UFDPAR <reitoriaufdpar@ufpi.edu.br>
Para: COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

14 de setembro de 2022 15:03

Segue o Edital assinado.

Atenciosamente,

Nayara Araujo Tavares

Chefe de Gabinete

Gabinete da Reitoria
Universidade Federal do Delta do Parnaíba

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Edital com anexos PE 04.2022 Manutenção Predial[7735].pdf
7536K

Reitoria UFDPAR <reitoriaufdpar@ufpi.edu.br>
Para: COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

14 de setembro de 2022 15:12

Favor desconsiderar o documento anterior.

Atenciosamente,

Nayara Araujo Tavares

Chefe de Gabinete

Gabinete da Reitoria
Universidade Federal do Delta do Parnaíba

Em qua., 14 de set. de 2022 às 10:42, COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Edital com anexos PE 04.2022 Manutenção Predial[7735].pdf
8731K



COMPRAS UFDPar - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

Assinatura Edital Pregão Eletrônico nº 04/2022

2 mensagens

COMPRAS UFDPar - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>
Para: pradufdpar@ufpi.edu.br, PAULO UFPI <malveira@ufpi.edu.br>

14 de setembro de 2022 10:26

Aos cuidados:

Paulo Henrique Malveira Vasconcelos
Prefeito Universitário da UFDPar

Senhor Prefeito Universitário,

Ao cumprimentá-lo, encaminho-lhe o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022, que trata dos serviços de manutenção predial, para a vossa apreciação e assinatura eletrônica digital.

Em não havendo algo a modificar, por gentileza, **assinar na folha 86 do arquivo em anexo.**

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima
Siape nº 1655008

Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPar
Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

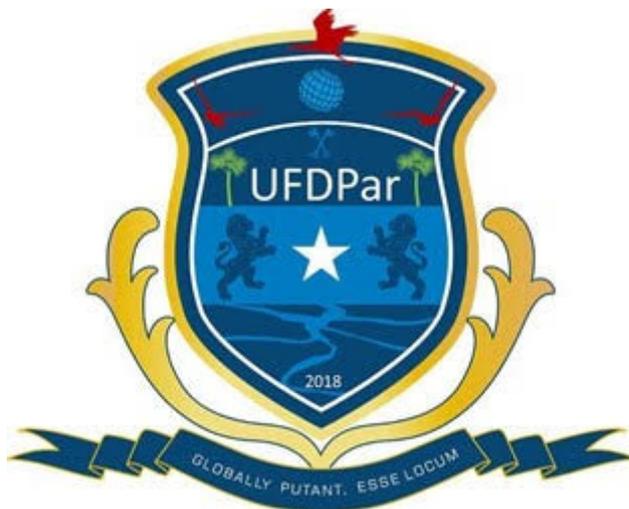


Edital com anexos PE 04.2022 Manutenção Predial.pdf
6312K

Paulo Malveira <malveira@ufpi.edu.br>
Para: COMPRAS UFDPar - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

14 de setembro de 2022 10:37

Segue assinado



Paulo Malveira

Prefeito Universitário

UFDPa-Universidade Federal do Delta do Parnaíba

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Edital com anexos PE 04.2022 Manutenção Predial[7735].pdf

6341K



COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

PUBLICAR EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

1 mensagem

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>
Para: natanaelrsousa@gmail.com

14 de setembro de 2022 17:16

Prezado Natanael,

Ao cumprimentá-lo, segue o Edital e anexos para publicação no DOU.

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima**Siape nº 1655008**Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPAR
Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPAR

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br**Edital PE 04.2022 publicar.rar**

11249K



COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

Divulgação URGENTE do Pregão 04/2022

1 mensagem

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

16 de setembro de 2022 09:36

Para: Comunicação Social da UFDPAR CCOM <comunicacaoufdpar@ufpi.edu.br>, Diretoria de Logística e Serviços <dlsufdpar@ufpi.edu.br>, pradufdpar@ufpi.edu.br

Bom dia!

Prezados (as),

Solicitamos divulgar no site institucional desta IFES, ainda nesta data, o aviso de licitação do pregão eletrônico 04/2022, tendo em vista que não foi possível realizar a abertura de chamado, conforme imagem anexa.

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Natanael Ribeiro

Coordenador

Coordenadoria de Compras

DLS/PRAD/UFDPAR

Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

4 anexos



erro chamado divulgação.jpeg

41K



Apend e Anexos do TR - PE 04.2022 Manutenção Predial.pdf

6089K

Edital com anexos PE 04.2022 Manutenção Predial.pdf

8731K

AVISO DE LICITAÇÃO - SITE - 04-2022.pdf

549K



ESCLARECIMENTOS EDITAL 04/2022

2 mensagens

Susy Gomes <susygomes01@gmail.com>
Para: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

27 de setembro de 2022 09:22

Prezados, bom dia!

Para o item **8.0 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- Gostaria de saber se é necessário enviar a planilha completa nesta fase, bem como as composições de preço unitários, ou se seria apenas para a empresa que vencer o certame?

Se possível, gostaria que nos fornecesse a planilha em excel.

**Atenciosamente,
Susy Gomes
Engenheira Civil**

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>
Para: Susy Gomes <susygomes01@gmail.com>

27 de setembro de 2022 10:19

Prezados,

A licitação é um procedimento formal, com rito determinado na legalidade e no instrumento convocatório, ou seja, estabelecido no Edital:

GRIFO DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

GRIFO DO EDITAL

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPar
Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - Processo nº 23855.001083/2022-61

4 mensagens

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>
Para: Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>

28 de setembro de 2022 17:09

Prezado Wiarley,

Ao cumprimentá-lo, segue para fins de julgamento quanto a aceitabilidade da proposta, os documentos da proposta do licitante melhor classificado (1º classificado) do item 01 do Pregão Eletrônico nº 04/2022, referente à licitação para serviços de manutenção predial pelo maior desconto com base na SINAPI.

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima
Assistente em Administração
Pregoeira da UFDPAR
Matrícula Siape nº 1655008
Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPAR
Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br**2 anexos****PROPOSTA-AJUSTADA (1).zip**
1460K**Edital com anexos PE 04.2022 Manutenção Predial assinado digitalmente.pdf**
8731K**Wiarley Marley Oliveira da Silva** <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>
Para: COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

28 de setembro de 2022 17:15

recebido

Atenciosamente,
Wiarley Oliveira
Técnico em Eletrotécnica
PREUNI/UFDPar

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>
Para: COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

14 de outubro de 2022 12:00

Prezados,

Em análise das planilhas apresentadas, foi verificado um desconto linear sobre todos os itens das composições da planilha analítica de 30%. No desconto praticado, foi observado que o valor da mão de obra dos profissionais

apresentados, a exemplo do pedreiro, eletricista, bombeiro hidráulico, etc, está abaixo do valor registrado na convenção coletiva de trabalho do Estado do Piauí.

Ante o exposto, e considerando que não foi observado pela licitante a obrigatoriedade de aplicação dos valores previstos na convenção, solicito os seguintes esclarecimentos:

1. Confirmar a convenção coletiva adotada na elaboração das planilhas;
2. Readequar a planilha apresentada, observando o ajuste necessário do valor da hora do profissional, sem que altere o valor global apresentado.

Respeitosamente,

Wiarley Oliveira
Técnico em Eletrotécnica
PREUNI/UFDPAR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>
Para: Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>

14 de outubro de 2022 12:03

Prezado Wiarley,

Ao cumprimentá-lo, acuso o recebimento.

Atenciosamente,

Layzianna Lima
Mat. Siape 1655008
Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPAR
Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPAR

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

PREGÃO 42 022

9 mensagens

Susy Gomes <susygomes01@gmail.com>
Para: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

14 de outubro de 2022 15:46

Prezado, boa tarde!

Não entendi sua solicitação no chat do referido pregão. Poderia me disponibilizar um número de contato para que possa me explicar melhor?

De qualquer forma solicito prorrogação de prazo para o envio de 24h.

Atenciosamente,
Susy Gomes
Engenheira Civil
WN CONSTRUTORA EIRELI

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>
Para: Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>

14 de outubro de 2022 16:10

Prezado Wiarley,

Ao cumprimentá-lo, segue solicitação do fornecedor WN Construtora em que ele solicita esclarecimento e prorrogação.

Atenciosamente,

Layzianna Lima
Siape nº 1655008
Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPar
Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>
Para: COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

14 de outubro de 2022 16:43

Prezados,

Nos itens da sua planilha anexada existe o custo da mão de obra de vários postos de trabalho, a exemplo do pedreiro, eletricista, bombeiro hidráulico, e cuja jornada deve ser compatível com norma legal em relação ao salário base dos respectivos postos de trabalho. E considerando que a CCT PI000053/2022 que dispõe sobre esses postos de trabalho em abrangência em Parnaíba-PI, calculou-se que o valor da hora que foi adotado nos itens da sua planilha é inferior ao do salário convencionado dos respectivos postos de trabalho. Daí o motivo de perguntarmos qual a CCT adotada para compor seus preços unitário para o custo mão-de-obra.

Atenciosamente,
Wiarley Oliveira
Técnico em Eletrotécnica
PREUNI/UFDPar

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>
Para: Susy Gomes <susygomes01@gmail.com>

14 de outubro de 2022 16:49

Prezado Fornecedor,

Ao cumprimentá-lo, anexe no chat seu pedido de prorrogação, dentro do prazo que lhe foi determinado. É importante, conter uma justificativa para a prorrogação.

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima
Mat. Siape nº 1655008
Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPAR
Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPAR

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

Em sex., 14 de out. de 2022 às 15:46, Susy Gomes <susygomes01@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Susy Gomes <susygomes01@gmail.com>
Para: COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

14 de outubro de 2022 16:53

Prezados, boa tarde!

Em virtude das complexidade nas retificações das composições de preço unitário,adequando ao que foi exigido. Solicito a prorrogação de prazo para o envio até 17/10/2022 as 8h.

Conforme Cláusula em edital

8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação

Atenciosamente,
Susy Gomes

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>
Para: Susy Gomes <susygomes01@gmail.com>

14 de outubro de 2022 16:55

Prezado Fornecedor,

Anexe atendendo a convocação do anexo no item 01.

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima
Mat. Siape nº 1655008
Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPAR
Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras
Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar
Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020
e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Susy Gomes <susygomes01@gmail.com>
Para: COMPRAS UFDPar - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

14 de outubro de 2022 16:57

Layzianna, não entendi! Foi prorrogado o prazo?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COMPRAS UFDPar - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>
Para: Susy Gomes <susygomes01@gmail.com>

14 de outubro de 2022 17:01

Prezado Fornecedor,

Diante da justificativa aceita, concede-se o prazo complementar para apresentação em relação ao prazo original.

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima
Mat. Siape nº 1655008
Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPar
Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras
Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar
Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020
e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COMPRAS UFDPar - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>
Para: Susy Gomes <susygomes01@gmail.com>

14 de outubro de 2022 17:02

Prezado Fornecedor,

No mais, explica-se que nos itens da sua planilha existe o custo da mão de obra de vários postos de trabalho, a exemplo do pedreiro, eletricista, bombeiro hidráulico, e cuja jornada deve ser compatível com norma legal em relação a salário base dos respectivos posto de trabalho. E considerando que há a CCT PI000053/2022 que dispõe sobre esses postos de trabalho em abrangência em Parnaíba-PI, e tomando por base essa CCT PI000053/2022 calculou-se que o valor da hora que foi adotado nos itens da sua planilha é inferior ao do salário convencionados dos respectivos postos de trabalho. Daí o motivo de perguntarmos qual a CCT adotada para compor seus preços unitário para o custo mão-de-obra.

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima
Mat. Siape nº 1655008
Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPar
Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras
Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar
Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

Em sex., 14 de out. de 2022 às 15:46, Susy Gomes <susygomes01@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - Processo nº 23855.001083/2022-61

2 mensagens

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>
Para: Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>

17 de outubro de 2022 08:09

Assunto: Proposta atualizada do fornecedor WN CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ/CPF: 11.724.406/0001-33 após diligência

Prezado Wiarley,

Ao cumprimentá-lo, segue para fins de julgamento quanto a aceitabilidade da proposta, os documentos da **diligência da proposta** do licitante melhor classificado (1º classificado), fornecedor WN CONSTRUÇÕES do item 01 do Pregão Eletrônico nº 04/2022, referente à licitação para serviços de manutenção predial pelo maior desconto com base na SINAPI.

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima
Assistente em Administração
Pregoeira da UFDPAR
Matrícula Siape nº 1655008
Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPAR
Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br**PROPOSTA--FINAL--AJUSTADA.zip**

2202K

Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>
Para: COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

20 de outubro de 2022 11:42

Prezados,
Informo que a proposta apresentada está aprovada.

Atenciosamente,
Wiarley Oliveira
Técnico em Eletrotécnica
PREUNI/UFDPar

[Texto das mensagens anteriores oculto]



COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - Processo nº 23855.001083/2022-61

2 mensagens

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>
Para: Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>

20 de outubro de 2022 16:38

Assunto: Proposta atualizada do fornecedor WN CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ/CPF: 11.724.406/0001-33 após solicitação de correção do item "CABO TELEFÔNICO CTP-APL-50 30 PARES INSTALADO EM ENTRADA DE EDIFICAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019"

Prezado Wiarley,

Ao cumprimentá-lo, segue para fins de julgamento final da proposta, visto que identificou-se um erro no item "CABO TELEFÔNICO CTP-APL-50 30 PARES INSTALADO EM ENTRADA DE EDIFICAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019", neste caso, precisando da manifestação técnica da nova composição unitária do item.

Ressalta-se que na documentação anterior, vimos que no orçamento sintético, o valor do "CABO TELEFÔNICO CTP-APL-50 30 PARES INSTALADO EM ENTRADA DE EDIFICAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019" está R\$ 21,65 e na Composições de preços unitários (CPU) está R\$ 43,30, por isso, fez a solicitação para corrigir, para fins de manter a consonância dos valores.

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima
Assistente em Administração
Pregoeira da UFDPAR
Matrícula Siape nº 1655008
Coordenadora de Compras/DLS/PRAD/UFDPAR
Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br**PROPOSTA-FINAL-AJUSTADA---20.10.022.zip**
2349K**Wiarley Marley Oliveira da Silva** <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>
Para: COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

21 de outubro de 2022 10:04

Prezados,

Informo que aprovo a proposta apresentada.

Atenciosamente,
Wiarley Oliveira
Técnico em Eletrotécnica
PREUNI/UFDPar

[Texto das mensagens anteriores oculto]



COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

DOCS HABILITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - Processo nº 23855.001083/2022-61

2 mensagens

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>
Para: Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>

20 de outubro de 2022 18:39

Assunto: Habilitação do fornecedor WN CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ/CPF: 11.724.406/0001-33

Prezado Wiarley,

Ao cumprimentá-lo, segue o anexo neste email para fins de julgamento quanto à habilitação técnica do fornecedor WN CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ/CPF: 11.724.406/0001-33, para análise e manifestação.

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima
Assistente em Administração
Pregoeira da UFDPAR
Matrícula Siape nº 1655008
Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPAR
Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br **DOCUMENTOS-DE-HABILITACAO.zip**

Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>
Para: COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

21 de outubro de 2022 11:32

Prezados,

Informo que aprovo os documentos apresentados quanto a habilitação técnica. No entanto, ressalvo que o documento "**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO RESP. TÉCNICO -ENG. CIVIL ALEXANDRE MAGNO - assinada**", em seu teor, consta a profissional "Engenheira Eletricista Antonyele Sousa da Silva" ao invés de "Eng ALEXANDRE MAGNO".Atenciosamente,
Wiarley Oliveira
Técnico em Eletrotécnica
PREUNI/UFDPar

[Texto das mensagens anteriores oculto]



COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - Processo nº 23855.001083/2022-61

1 mensagem

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>
Para: Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>

24 de outubro de 2022 15:15

Assunto: Julgamento da Proposta - MULTIPAR SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/CPF: 22.561.863/0001-70

Prezado Wiarley,

Ao cumprimentá-lo, segue para fins de julgamento quanto a aceitabilidade da proposta, os documentos da proposta do licitante 2º classificado (Multipar Serviços) do item 01 do Pregão Eletrônico nº 04/2022, referente à licitação para serviços de manutenção predial pelo maior desconto com base na SINAPI.

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima
Assistente em Administração
Pregoeira da UFDPAR
Matrícula Siape nº 1655008
Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPAR
Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

2 anexos **_clinterbd0910_anexos2022_156680_8947c4bce01afa8198b990bfabb0610f.upload.176902084.1**
3476K **Edital com anexos PE 04.2022 Manutenção Predial assinado digitalmente.pdf**
8731K



COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - Processo nº 23855.001083/2022-61

3 mensagens

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>
Para: Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>

26 de outubro de 2022 10:26

Assunto: Julgamento da Proposta - MULTIPAR SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/CPF: 22.561.863/0001-70

Prezado Wiarley,

Ao cumprimentá-lo, conforme solicitado, seguem todos os arquivos em pdf para fins de julgamento quanto a aceitabilidade da proposta, os documentos da proposta do licitante 2º classificado (Multipar Serviços) do item 01 do Pregão Eletrônico nº 04/2022, referente à licitação para serviços de manutenção predial pelo maior desconto com base na SINAPI.

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima
Assistente em Administração
Pregoeira da UFDPAR
Matrícula Siape nº 1655008
Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPAR
Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br**7 anexos**

-  **Anexo V - Planilha de Custos e Formação de Preços Finais.pdf**
301K
-  **Anexo VI - Planilha de Composição de BDI.pdf**
532K
-  **Anexo VI - Planilha de Composição de BDI Diferenciado.pdf**
532K
-  **Anexo IV - Proposta Comercial Final.pdf**
554K
-  **Anexo V - CPUs Finais.pdf**
607K
-  **Anexo VI - Planilha de Composição de ES Horista.pdf**
537K
-  **Anexo VI - Planilha de Composição de ES Mensalista.pdf**
537K

Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>
Para: COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

27 de outubro de 2022 08:50

Prezados,

Informo que o quantitativo do item **7.1** do **Anexo V - Planilha de custos e formação de preços finais** está **divergente** do quantitativo apresentado no Termo de Referência.

Atenciosamente,
Wiarley Oliveira
Técnico em Eletrotécnica
PREUNI/UFDPAr

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>
Para: COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

27 de outubro de 2022 09:26

Prezados,

Após a correção do referido item, a proposta está aprovada.

Atenciosamente,
Wiarley Oliveira
Técnico em Eletrotécnica
PREUNI/UFDPAr

[Texto das mensagens anteriores oculto]



COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

DOCS HABILITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - Processo nº 23855.001083/2022-61

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

27 de outubro de 2022 16:36

Para: Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>

Assunto: Habilitação do fornecedor MULTIPAR SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/CPF: 22.561.863/0001-70

Prezado Wiarley,

Ao cumprimentá-lo, segue o anexo neste email para fins de julgamento quanto à habilitação técnica do fornecedor MULTIPAR SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/CPF: 22.561.863/0001-70, para análise e manifestação.

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima
Assistente em Administração
Pregoeira da UFDPAR
Matrícula Siape nº 1655008
Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPAR
Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br



COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - Processo nº 23855.001083/2022-61

3 mensagens

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>
Para: Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>

27 de outubro de 2022 16:27

Assunto: Julgamento da Proposta - MULTIPAR SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/CPF: 22.561.863/0001-70

Prezado Wiarley,

Ao cumprimentá-lo, após correções devido ao erro/falha no valor total, segue novamente documentos para fins de julgamento quanto a aceitabilidade da proposta, os documentos da proposta do licitante 2º classificado (Multipar Serviços) do item 01 do Pregão Eletrônico nº 04/2022, referente à licitação para serviços de manutenção predial pelo maior desconto com base na SINAPI.

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima
Assistente em Administração
Pregoeira da UFDPAR
Matrícula Siape nº 1655008
Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPAR
Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br**3 anexos** **Anexo VI - Planilha de Composição de BDI-rev01.pdf**
341K **Anexo IV - Proposta Comercial Final - rev01.pdf**
363K **Orçamento Sintético válido.pdf**
1918K**Wiarley Marley Oliveira da Silva** <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>
Para: COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

27 de outubro de 2022 16:33

Recebido.

Atenciosamente,
Wiarley Oliveira
Técnico em Eletrotécnica
PREUNI/UFDPar

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>
Para: COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

1 de novembro de 2022 07:19

Prezados,

Informo que aprovo o orçamento apresentado.

Atenciosamente,
Wiarley Oliveira
Técnico em Eletrotécnica
PREUNI/UFDPAr

[Texto das mensagens anteriores oculto]



COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

DOCS HABILITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - Processo nº 23855.001083/2022-61

2 mensagens

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>
Para: Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>

27 de outubro de 2022 16:48

Assunto: Habilitação do fornecedor MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/CPF: 22.561.863/0001-70

Prezado Wiarley,

Ao cumprimentá-lo, segue o anexo neste email para fins de julgamento quanto à habilitação técnica do fornecedor MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/CPF: 22.561.863/0001-70, para análise e manifestação.

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima
Assistente em Administração
Pregoeira da UFDPAR
Matrícula Siape nº 1655008
Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPAR
Parnaíba-PI [Habilitação.rar](#)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPAR

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>
Para: COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

3 de novembro de 2022 08:47

Prezados,

Complementado as informações por mim prestadas verbalmente no setor, Informo que após análise dos documentos, foi verificado que os documentos de comprovação técnico-profissional do eng. eletricista apresentados constam algumas incoerências:

- O atestado de capacidade técnica apresentado faz referência a **ART nº 00019147960475000217**.

Verificou-se que a ART nº 00019147960475000217 anexada, possui endereço de obra, prazo de obra e empresa tomadora dos serviços divergentes do apresentado no atestado.

- O CAT nº 2203A certidão de acervo técnico faz referência a **ART 00019147960475000117**, dessa forma, faz-se necessário diligências com a apresentação da referida ART a fim de sanar dúvidas sobre os documentos apresentados.

Ademais, sugiro ainda a apresentação dos contratos que deram origem aos demais atestados de capacidade técnica referente à pessoa jurídica, a fim de avaliar a qualificação econômica perante o edital.

Atenciosamente,
Wiarley Oliveira
Técnico em Eletrotécnica
PREUNI/UFDPAR

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - Processo nº 23855.001083/2022-61

2 mensagens

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>
Para: Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>

3 de novembro de 2022 08:14

Assunto: Habilitação do fornecedor MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/CPF: 22.561.863/0001-70
(DOCUMENTO COMPLEMENTAR)

Prezado Wiarley,

Ao cumprimentá-lo, segue documentação complementar apresentada pela empresa MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/CPF: 22.561.863/0001-70, que foi solicitada para fins de diligência devido ao documento de capacidade técnica-operacional do Engenheiro elétrico.

Ademais, o FORNECEDOR justificou o motivo de não apresentar o contrato que deu suporte à que deu suporte à contratação e da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT 2203) da ART 00019147960475000117.

Fornecedor fala: (01/11/2022 17:04:54)	No momento não, mas estamos a disposição.
Pregoeiro fala: (01/11/2022 17:04:36)	Para MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - Havendo, fazer o esclarecimento dentro do prazo que foi determinado.
Pregoeiro fala: (01/11/2022 17:03:29)	Para MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - Deseja acrescentar mais algum esclarecimento?
Pregoeiro fala: (01/11/2022 17:00:08)	Para MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - Ok, senhor fornecedor! Acusamos o recebimento do esclarecimento acerca do contrato do serviço.
Fornecedor fala: (01/11/2022 16:58:06)	Sr. Pregoeiro, a ART 00019147960475000117 não possui contrato de engenharia, pois o Engenheiro foi contratado, com carteira assinada, como responsável técnico dos serviços executados.
Pregoeiro fala: (01/11/2022 16:55:10)	Para MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - Atender a convocação do anexo do item 01 com o que foi solicitado no prazo de até às 17:10h (Horário de Brasília) de hoje, 01/11/2022, sob pena de inabilitação da proposta.
Pregoeiro fala: (01/11/2022 16:53:37)	Para MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - Não está sendo tratado de relação empregatícia, mas de atestado de capacidade. Desta forma, apresentar a cópia do contrato que deu suporte à contratação e da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT 2203) da ART 00019147960475000117.
Pregoeiro fala: (01/11/2022 16:48:51)	Para MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - Está sendo solicitado o contrato do serviço de engenharia que gerou à ART 00019147960475000117.
Fornecedor fala: (01/11/2022 16:42:37)	Senhor Pregoeiro, informamos que não houve um contrato, pois o Engenheiro Eletricista tinha sua carteira assinada, conforme documento anexado.
Pregoeiro fala: (01/11/2022 16:42:02)	Para MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - O Anexo do item 01 continua aberto para enviar a cópia do contrato referente à ART 00019147960475000117.
Pregoeiro fala: (01/11/2022 16:40:40)	Para MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - Senhor fornecedor, enviar a cópia do contrato referente à ART 00019147960475000117.
Pregoeiro fala: (01/11/2022 16:40:33)	Para MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - Atender a convocação do anexo do item 01 com o que foi solicitado no prazo de até às 17:10h (Horário de Brasília) de hoje, 01/11/2022, sob pena de inabilitação da proposta.
Sistema informa: (01/11/2022 16:39:32)	Senhor fornecedor MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/CPF: 22.561.863/0001-70, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro fala: (01/11/2022 16:39:03)	Para MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - Senhor fornecedor, enviar a cópia do contrato referente à ART 00019147960475000117.

Diante dos documentos complementares e da fala do fornecedor, apresentar o parecer conclusivo.

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima
Assistente em Administração
Pregoeira da UFDPar
Matrícula Siape nº 1655008
Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPar
Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

 **Diligência - Eng. Iago.rar**
236K

Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>
Para: COMPRAS UFDPar - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

3 de novembro de 2022 09:29

Prezados

Após análise da documentação apresentada, informo que a **ART nº 00019147960475000117**, possui **informações divergentes** das apresentadas no **CAT Nº 2203**. Como segue demonstrado abaixo:

- CAT 2203 referente à ART nº 00019147960475000117

Serviço: "Fornecer, montou e instalou os equipamentos para a subestação de energia elétrica 750kVA e geradores de energia elétrica de 500kVA"

Endereço da obra: [AV. João XXIII, 3820](#) - Bairro Recanto das Palmeiras, Teresina-PI.

Data de registro da ART: 15/12/2015

Área da edificação apresentada: 21.872,34m²

- ART nº 00019147960475000117

Serviços: "EXECUÇÃO DE PROJETO DE SPDA (SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA) INSTALAÇÕES ELÉTRICA, ANTENA, TELEFONE/INTERFONE COM 500 PONTOS, SUBESTAÇÃO ABRIGADA DE 1.500 KVA E GERADOR DE 260 KVA DE UMA EDIFICAÇÃO DE 16.159,18m²."

Endereço da obra: [Avenida João XXIII, Bairro Jóquei, 3820, Teresina-PI](#)

Data de registro da ART: 16/12/2015

Área da edificação apresentada: 16.159,18m²

Ante o exposto verifica-se as seguinte divergências de ambos os documentos:

1. Descrição do serviço;
2. Endereço;
3. Data de registro da ART;
4. Área da edificação;

Dessa forma, considerando que as documentações apresentadas possuem divergências de informações consideradas relevantes para aceitação dos documentos, **indefiro** a comprovação do acervo técnico apresentado para o engenheiro eletricista.

Atenciosamente,
Wiarley Oliveira
Técnico em Eletrotécnica
PREUNI/UFDPar

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - Processo nº 23855.001083/2022-61

4 mensagens

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>
Para: Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>

3 de novembro de 2022 16:26

Assunto: Julgamento da Proposta - GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/CPF: 13.245.525/0001-39

Prezado Wiarley,

Ao cumprimentá-lo, segue documento em pdf para fins de julgamento quanto a aceitabilidade da proposta, os documentos da proposta do licitante 3º classificado (Gerawatts) do item 01 do Pregão Eletrônico nº 04/2022, referente à licitação para serviços de manutenção predial pelo maior desconto com base na SINAPI.

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima
Assistente em Administração
Pregoeira da UFDPAR
Matrícula Siape nº 1655008
Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPAR
Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPAR

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

 **PROPOSTA-COMERCIAL-GERAWATTS.pdf**
1781K

Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>
Para: COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

3 de novembro de 2022 16:36

Recebido

Atenciosamente,
Wiarley Oliveira
Técnico em Eletrotécnica
PREUNI/UFDPAR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>
Para: COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

7 de novembro de 2022 14:01

Prezados,

Boa tarde,

Informo que as planilhas possuem alguns erros:

- O valor dos itens apresentados nas composições das planilhas analíticas está divergente da planilha de custo e formação de preço.
- O item do sinapi 88489 está suprimido da planilha apresentada;
- O item 102224 está repetido e com um dos quantitativos com valor divergente da planilha apresentada no edital;

Solicita-se também a planilha de composição de encargos sociais.

Atenciosamente,
Wiarley Oliveira
Técnico em Eletrotécnica
PREUNI/UFDPar

Em qui., 3 de nov. de 2022 às 16:27, COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>
Para: Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>

7 de novembro de 2022 14:40

Prezado Wiarley,

Ao cumprimentá-lo, acuso o recebimento.

Acrescento que na proposta original, enviado no sistema antes da fase de lance, o fornecedor apresentou a tabela de encargos sociais (ver fls. 21 e 22) do anexo deste email.

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima
Assistente em Administração
Pregoeira da UFDPAR
Matrícula Siape nº 1655008
Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPar
Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PROPOSTA-PE-04-2022.pdf**
1313K



COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022, Processo Administrativo nº 23855.001083/2022-61 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

5 mensagens

wenio@gerawatts.com.br <wenio@gerawatts.com.br>
Para: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

3 de novembro de 2022 15:57

À UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA-UFDPAR

A/C Comissão de Licitação

Referente.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022, Processo Administrativo nº 23855.001083/2022-61)**Assunto:** Pedido de Prorrogação de Prazo para envio de Anexos de Proposta Comercial Alterada

Prezado (s) Senhor (es),

A GERAWATTS ENGENHARIA EIRELLI, CNPJ: 13.245.525/0001-39, vem mui respeitosamente a presença desta comissão de Licitação, requerer prorrogação de prazo para juntada de proposta comercial, considerando a necessidade de alteração de planilhas alafáticas de preços baseado no desconto ofertado.

De logo, Agradecemos.

Ats.

Wênio Ribeiro

Rua João Cabral, 2200, Vermelha

Engº Eletricista

Teresina – PI - Brasil



T +55 86 99977-3312

T +55 86 3085-4715

wenio@gerawatts.com.brwww.gerawatts.com.br

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

3 de novembro de 2022 16:21

Para: wenio@gerawatts.com.br

Prezado Senhor Fornecedor,

Identificamos que a proposta acompanhada das planilhas analítica e a sintética foi anexada no sistema dentro do prazo.

Ainda sim, precisa de prazo complementar?

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima**Siape nº 1655008**

Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPar

Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

wenio@gerawatts.com.br <wenio@gerawatts.com.br>

4 de novembro de 2022 08:24

Para: COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

Prezada Sra. Coordenadora.

Devido ao curto prazo, nem todos os itens da Planilha analítica puderam ser adequados ao novo desconto proposto, sendo anexado a planilha Original, juntamente com a planilha sintética em acordo com a nova proposta.

Diante do exposto e caso a comissão julgue necessário correção da apresentação nesse momento, pedimos possibilidade de correção da mesma em sistema.

De logo, Agradeço.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>
Para: wenio@gerawatts.com.br

4 de novembro de 2022 09:14

Prezado Sr. Wênio,

Ao cumprimentá-lo, informo que será analisada a documentação da proposta anexada e os erros materiais que não alteram a proposta estão sujeitos à correção das falhas/erros.

Atente-se à sessão, para fins de acompanhamento da manifestação do pregoeiro acompanhado da equipe de apoio sobre as considerações da sua proposta. O prazo de documentação complementar já está definido no Edital.

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima
Matrícula Siape nº 1655008
Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPar
Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Wênio Ribeiro GERAWATTS <wenio@gerawatts.com.br>
Para: COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

5 de novembro de 2022 05:39

Prezado Sra Pregoeira

Acuso recebimento.

Obter o [Outlook para Android](#)

De: COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

Enviado: sexta-feira, 4 de novembro de 2022 09:15

Para: wenio@gerawatts.com.br <wenio@gerawatts.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - Processo nº 23855.001083/2022-61

2 mensagens

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>
Para: Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>

7 de novembro de 2022 22:33

Assunto: Julgamento da Proposta - GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/CPF: 13.245.525/0001-39 (diligência da proposta: apresentar complementar)

Prezado Wiarley,

Ao cumprimentá-lo, segue documento em pdf após diligência para saneamento de erros da proposta para fins de julgamento quanto a aceitabilidade da proposta, os documentos da proposta do licitante 3º classificado (Gerawatts) do item 01 do Pregão Eletrônico nº 04/2022, referente à licitação para serviços de manutenção predial pelo maior desconto com base na SINAPI.

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima
Assistente em Administração
Pregoeira da UFDPAR
Matrícula Siape nº 1655008
Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPAR
Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

 **PROPOSTA-GERA-WATTS-COMPLETA.pdf**
2720K

Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarleyoliveira@ufpi.edu.br>
Para: COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

9 de novembro de 2022 08:06

Prezados,

Informo que aprovo a proposta apresentada.

Atenciosamente,
Wiarley Oliveira
Técnico em Eletrotécnica
PREUNI/UFDPar

[Texto das mensagens anteriores oculto]



COMPRAS UFDPAR - UFPI
<compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

DOCS HABILITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - Processo nº 23855.001083/2022-61

2 mensagens

COMPRAS UFDPAR - UFPI

9 de novembro de 2022

<compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

09:07

Para: Wiarley Marley Oliveira da Silva <wiarlleyoliveira@ufpi.edu.br>

Assunto: Habilitação do fornecedor GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI,
CNPJ/CPF: 13.245.525/0001-39

Prezado Wiarley,

Ao cumprimentá-lo, segue o anexo neste email para fins de julgamento quanto à habilitação técnica do fornecedor GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/CPF: 13.245.525/0001-39, para análise e manifestação.

Favor acusar recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima
Assistente em Administração
Pregoeira da UFDPAR
Matrícula Siape nº 1655008
Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPAR
Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br



DOC-COMPLETO-HABILITACAO-04-2022.pdf
21878K

Wiarley Marley Oliveira da Silva

17 de novembro de 2022

<wiarlleyoliveira@ufpi.edu.br>

17:28

Para: COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

Prezados,

Informo que aprovo a documentação apresentada quanto à habilitação técnica do fornecedor GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/CPF: 13.245.525/0001-39.

Atenciosamente,
Wiarlley Oliveira
Técnico em Eletrotécnica
PREUNI/UFDPAR

[Texto das mensagens anteriores oculto]



COMPRAS UFDPAR - UFPI
<compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

APRESENTAÇÃO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

3 mensagens

Waldenes Sousa

14 de novembro de 2022

<wnconstrutora2010@gmail.com>

09:52

Para: "compras.ufdpar@ufpi.edu.br" <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

Bom dia!

Encaminhamos, em anexo, Recurso da empresa da WN CONSTRUTORA EIRELI, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2022, Processo Administrativo nº 23855.001083/2022-61.

Lembrando que o referido recurso foi enviado pelo sistema do comprasnet

Atenciosamente,

WN CONSTRUTORA EIRELI

Waldenes Pereira de Sousa

Representante legal

CPF: 337.247.923-87

4 anexos



CONTRATO SEMEC.pdf

914K



CONTRATO e ADITIVOS - 2º BEC.pdf

2278K



CONTRATO HU-PI.pdf

2180K



RECURSO WN - PREGÃO 04-2022 -assinado.pdf

631K

COMPRAS UFDPAR - UFPI

16 de novembro de 2022

<compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

14:42

Para: Waldenes Sousa <wnconstrutora2010@gmail.com>

Prezado Sr. Waldenes Pereira de Sousa, da WN CONSTRUTORA EIRELI,

Ao cumprimentá-lo, acuso o recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima**Pregoeira****Matrícula Nº 1655008**

Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPar

Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Waldenes Sousa

16 de novembro de 2022

<wnconstrutora2010@gmail.com>

14:44

Para: COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

Obrigado!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº. 04/2022

Processo nº. 23855.001083/2022-61

WN CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.724.406/0001-33, com sede na Rua Alcides Freitas, nº. 3175, Sala 03, Porenquanto, Teresina-PI, CEP 64.003-080, neste ato representada por seu representante legal **WALDENES PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 422.367 SSP-PI e CPF 337.247.923-87, com endereço profissional na Rua Alcides Freitas, nº. 3175, Sala 03, Porenquanto, Teresina-PI, CEP 64.003-080, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar, com fulcro no artigo 4º da Lei 10.520/2002 apresentar:

RECURSO

Contra a Decisão que a declarou inabilitada, de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

I – DA TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES RECURSAIS:

Vejamos, primeiramente, o que diz o artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para

apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Observa-se pela movimentação do sistema, que a parte recorrente apresentou as intenções do recurso e o prazo final para apresentação das razões recursais é dia 14.11.2022.

Evidente, portanto, que o recurso apresentado é tempestivo, devendo, por isso, ser recebido e processado.

II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

O recurso na esfera administrativa é perfeitamente admissível, em especial quando presentes os pressupostos objetivos, que são: existência de norma prevendo o recurso; tempestividade e cumprimento de determinadas formalidades previstas em lei.

No caso em tela, a tempestividade já foi devidamente comprovada e há, como bem se sabe, previsão legal para interposição de recurso.

Quanto às formalidades previstas em lei, indispensável afirmar que o pregão exige que o licitante apresente a intenção de interposição de recurso.

Considerando que os pressupostos acima foram preenchidos pelo licitante recorrente, deve, o presente recurso, ser recebido e processado, ressaltando, que, segundo Jair Eduardo Santa, na obra intitulada “Pregão Presencial e Eletrônico. Sistema de Registro de Preços”, a irrisignação do licitante “pode alcançar todas as decisões praticadas pelo pregoeiro no tocante à *“classificação da proposta, ao julgamento dessa proposta, à aceitação de lances e valor final, habilitação* e qualquer outra matéria que desfrute de *status* dessa estirpe”.

Dito isto, será demonstrado nos próximos itens que a inabilitação da empresa recorrente feriu os princípios que regem o processo licitatório, prejudicando, desta forma, não apenas a administração pública, mas toda a coletividade, que terá que suportar ônus infinitamente superior pela não contratação da recorrente.

III – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS:

A. DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCESSO LICITATÓRIO:

Feitas as considerações acima, importante dizer que embora o Edital seja considerado a lei do processo licitatório, ele não pode se colocar contra as determinações legais, contra o texto da Lei e nem contra a jurisprudência consolidada no âmbito dos tribunais de justiça e tribunais federais e nem nos de contas.

Necessário dizer que a administração ao lançar um edital deve seguir o que determinam as normas gerais e específicas, em especial, no que tange a livre concorrência. Ou seja, a administração não pode, a seu critério, criar normas que restrinjam a participação dos interessados no processo licitatório. Não pode prejudicar a concorrência que deve vigorar nas licitações.

A administração também não pode, após o início do processo licitatório, modificar as regras no curso da licitação, criando exigências restritivas ou de exclusão, pois tais regras, diga-se, ilícitas, ferem de morte os princípios licitatórios, podendo causar, inclusive, a nulidade de todo o processo.

Para que não restem dúvidas, vejamos alguns dos princípios que devem ser aplicados ao Pregão: *indisponibilidade do interesse público, licitação, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade ou isonomia, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, formalidade, eficiência, maior vantagem, justo preço, melhor menor preço, celeridade e transparência.*

Dito isto, deve-se passar, agora, a análise da inabilitação da empresa recorrente, demonstrando, assim, quais princípios e normas foram desrespeitados pela administração ao inabilitar a recorrente.

B. DA INDEVIDA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE:

Pela análise do processo licitatório é possível perceber que a recorrente foi a licitante que apresentou melhor proposta, tendo, por isso, se classificado em primeiro lugar no pregão ora atacado.

Devidamente classificada, o pregoeiro deu início a análise dos documentos, isto é, julgamento da habilitação, momento em que solicitou o envio de documentos

complementares e explicações da recorrente, dando o prazo de duas horas para a parte cumprir as diligências.

A recorrente solicitou prorrogação de prazo, mas teve seu pedido indeferido.

O certo é que após o cumprimento da diligência pela recorrente, o pregoeiro informou que a recorrente estava inabilitada por não ter preenchido os requisitos do item 9.11.4 e seguintes do edital.

Entendeu o pregoeiro que a recorrente ainda tentou apresentar novos documentos, mas que tal possibilidade não é “admissível para a formalidade do certame”.

Dito isto, de suma importância dizer, primeiro, que o pregoeiro errou ao afirmar que é inadmissível a juntada dos documentos apresentados pela recorrente.

A legislação, como será visto adiante, permite a juntada de documentos em momento posterior. Principalmente, porque eles não alteram a proposta apresentada.

O artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93, por exemplo, afasta o formalismo da lei e confere um poder-dever a Comissão de Licitações, permitindo que ela diligencie neste sentido, isto é, que realize o saneamento do processo licitatório.

Marçal Justen Filho, em sua obra intitulada Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, Dialética, p. 599, diz:

Qual a extensão da diligência? A Lei determina a vedação à apresentação de documentos que deveriam ter constado dos envelopes. Isso não equivale, no entanto, a proibir a juntada de qualquer documento. Se o particular apresentou um documento e se reputa existir dúvida quanto a seu conteúdo, é possível que a diligência se traduz numa convocação ao particular para explicar e, se for o caso, comprovar documentalmente o conteúdo da documentação anterior.

O decreto 10.024/2019, da mesma forma, permite o saneamento da proposta e da habilitação. Vejamos:

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

É evidente, por todo o exposto, que pode a parte juntar documentos no momento posterior, em especial, por não haver a alteração da proposta.

Frise, por oportuno, que os documentos apresentados pela recorrente não alteraram a proposta. Mas, tão somente, comprovam que ela preenche os requisitos de edital, possuindo, é bom dizer, mais de 3 (três) anos de experiência, conforme estabelecido no item 9.11.4 e seguintes do edital.

Observa-se pela documentação que segue em anexo (e que não altera a proposta, mas apenas completa as informações já apresentadas) que a empresa possui vasta experiência no objeto licitado, já tendo prestado serviços para Prefeitura de Teresina-PI/SEMEC (12 meses), Hospital Universitário (12 meses), Exército Brasileiro (12 meses + 7 meses e 1 dia + 5 meses).

Observa-se pelos contratos anexados neste recurso que eles apenas comprovam a experiência da empresa já demonstrada nos atestados juntados inicialmente.

Logo, comprovado que possui vasta experiência e que atende os requisitos do edital (9.11.4.3), nada mais justo e lícito que reformar a decisão para habilitar a recorrente e declará-la vencedora do certame, sendo válido ressaltar, ainda, que ela foi quem fez a melhor proposta, o que proporcionará economia aos cofres públicos.

Feitas estas considerações, importante dizer que se Pregoeiro mantiver seu entendimento, isto é, que não pode juntar os documentos que seguem em anexo, deve anular os atos praticados a partir da notificação para empresa cumprir diligências no prazo de 2h.

O prazo dado é contrário a legislação que rege o pregão eletrônico. O prazo dado viola o direito ao saneamento válido do processo.

Pela análise do parágrafo único do artigo 47 do Decreto 10.024, o prazo para o cumprimento das diligências deve ser de 24 (vinte e quatro) horas e não duas horas como o concedido pelo Pregoeiro.

É importante dizer que o caso em tela se enquadra perfeitamente na descrição da legislação supracitada.

Isto é, houve a necessidade de sanear o processo em virtude da fase de habilitação, as exigências demandavam bastante tempo e solicitações a órgãos públicos.

Logo, o prazo não poderia ser de duas horas. Mas sim de vinte e quatro horas.

Além da ilicitude praticada acima, importante dizer que a empresa, percebendo o cerceamento de seus direitos, pediu prorrogação de prazo, mas tal pedido foi indeferido.

E pasme, sem qualquer motivação/fundamentação, o que fere, sem sombra de dúvidas, os princípios que regem o Direito Administrativo e o Processo Licitatório, já que, todos os atos da Administração devem ser motivados.

Observa-se pela análise do *chat* que o Pregoeiro se ateve somente a afirmar que a solicitação de prorrogação de prazo não seria acatada.

Mas por que a solicitação não foi acatada? Em qual dispositivo de lei o Pregoeiro se baseou para indeferir o pedido da parte? Em que o pedido da parte prejudicaria o andamento do processo licitatório? Em que o pedido da parte prejudicaria a economia aos cofres públicos?

Podemos afirmar: a prorrogação do prazo requerido pela recorrente em nada prejudicaria o processo licitatório.

É evidente, por todo o exposto, que a decisão foi infundada e prejudicou os direitos da recorrente.

Prejudicou, é bom dizer, a própria Administração Pública, que deixará, caso não haja a modificação da decisão, de contratar empresa com vasta experiência pelo melhor menor preço.

E o melhor menor preço representa, exatamente, a união de experiência e competência com preço justo.

Válido ressaltar, por fim, que feito o pedido de prorrogação de prazo pela parte recorrente, o pregoeiro tem o poder-dever de conceder o que foi requerido.

Embora o edital e/ou a legislação digam que ele pode ou não deferir a prorrogação, tal poder é, na verdade um dever.

E isto ocorre pela natureza das relações administrativas, onde o administrado é hipossuficiente frente a Administração Pública. Onde vige para o administrado o princípio do informalismo.

Assim, diante de todo o exposto, requer a reforma da decisão atacada para que o Pregoeiro receba a documentação complementar (contratos administrativos) necessária a comprovação da experiência da empresa.

Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que anule o processo licitatório a partir da determinação para cumprir as diligências solicitadas no prazo de duas horas, pois como dito, o prazo dado é contrário a legislação vigente.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer:

1. O recebimento do presente recurso administrativo em seu efeito suspensivo;
2. O recebimento da documentação que segue em anexo e que devido ao sistema será enviada no e-mail disponibilizado e, por conseguinte, o provimento do presente recurso para reformar a decisão atacada e habilitar a empresa recorrente;
3. Não sendo este o entendimento do Vossa Senhoria, que anule os atos praticados a partir da notificação da empresa para cumprir diligências no prazo de 2 (duas) horas, reabrindo, por conseguinte, prazo de 24h para recorrente cumprir as diligências determinadas;

Termos em que pede e espera deferimento.

Teresina-PI, 14 de novembro de 2022.

WN CONSTRUTORA ERIRELI

WALDENES PEREIRA DE SOUSA:33724792387 Assinado de forma digital por WALDENES PEREIRA DE SOUSA:33724792387
Dados: 2022.11.14 09:17:43 -03'00'

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO HUPI
UNIDADE DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 23000.021741/2013-52

CONTRATO nº 06/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH, FILIAL PI, E A CONSTRUTORA WN LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH, FILIAL-PI**, empresa pública vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, Bairro Ininga, Teresina - PI, CEP 64049-550, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0002-24, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. José Miguel Luz Parente, brasileiro, casado, portador do RG nº 04247328-0 IFP-RJ e CPF nº 138.240.403-44, nomeado pela Portaria nº 185 de 04/12/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 18, de 09 de dezembro de 2013, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 125 de 11 de dezembro de 2012, e pela sua Gerente Administrativa, Sra. Maria Rachel de Castro, brasileira, solteira, portadora do RG nº 165191764 SSP/SP e CPF nº 090.229.938-76, nomeada pela Portaria nº 183 de 04/12/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 18, de 09 de dezembro de 2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **CONSTRUTORA WN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.724.406/0001-33, com sede na Rua Engenheiro Eduardo Freitas, nº 4725, Itararé, CEP 64078-840, no Município de Teresina (PI), denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Waldenes Pereira de Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 422.367 SSP-PI e CPF nº 337.247.923-87, tendo em vista o que consta no Processo nº **23000.021741/2013-52**, e o resultado final do **Pregão nº 27/2013-2º BEC**, o qual a EBSEERH/PI aderiu à ata de registro de preço, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação dos **serviços de engenharia para conservação e manutenção das instalações e dependências físicas do Hospital Universitário do Piauí**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO HUPI
UNIDADE DE CONTRATOS

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 27/2013-2º BEC, o qual a EBSERH/PI aderiu à ata de registro de preço, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados nas instalações e dependências físicas do Hospital Universitário do Piauí, no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, Bairro Ininga, Teresina/PI.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977.

4.1.2. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.5. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Termo de Referência.

4.1.6. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.7. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do serviço, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação do serviço em relação ao cronograma previsto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO HUPI
UNIDADE DE CONTRATOS

4.1.8. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.9. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c. florestas plantadas; e

d. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.10. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

c. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória;

c.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.11. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO HUPI
UNIDADE DE CONTRATOS

Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.12. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – *Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – *Níveis de Ruído para conforto acústico*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata; e

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO HUPI
UNIDADE DE CONTRATOS

c. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço.

4.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

4.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.18. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.19. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência dos trabalhos.

4.1.22. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

4.1.23. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

4.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

4.1.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO HUPI
UNIDADE DE CONTRATOS

4.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.1.27. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

4.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.

4.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.

4.1.31. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

4.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas.

4.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.34. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

4.1.35. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

4.1.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência e seus anexos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO HUPI
UNIDADE DE CONTRATOS

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos; e

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de **R\$ 464.141,81 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)**.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Dispensada, na forma estabelecida no artigo 56 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

11.4.1. não produziu os resultados acordados;

11.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO HUPI
UNIDADE DE CONTRATOS

11.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

11.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

12. CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO HUPI
UNIDADE DE CONTRATOS

competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

12.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

12.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

12.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13. CLÁUSULA TREZE - DOS PREÇOS

13.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

13.1.1. Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação das propostas, será admitido o reajuste do preço, desde que solicitado pela contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV).

14. CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO HUPI
UNIDADE DE CONTRATOS

Gestão/Unidade: 26443

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 12.302.2032.4086.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: EBSERHPI

14.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

15.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço.

15.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

15.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO HUPI
UNIDADE DE CONTRATOS

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante à da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência (artigo 102, § 5º, I, da LDO 2013 e art. 14, parágrafo único, do Decreto 7.983, de 2013).

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 17.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 17.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 17.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.4.** Cometer fraude fiscal;
- 17.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **1,0% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **15 (quinze)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH-PI**, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

17.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO HUPI
UNIDADE DE CONTRATOS

contratar com o órgão licitante e de declaração de idoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste processo:

17.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste termo;

17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DEZOITO - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO HUPI
UNIDADE DE CONTRATOS

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO HUPI
UNIDADE DE CONTRATOS

enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

19.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

19.3.3. judicial, nos termos da legislação.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.5.1. devolução da garantia;

19.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

19.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.7.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Piauí - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO HUPI
UNIDADE DE CONTRATOS

presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Teresina-PI, 05 de fevereiro de 2014.



JOSÉ MIGUEL LUZ PARENTE
Superintendente - HU/EBSERH-PI

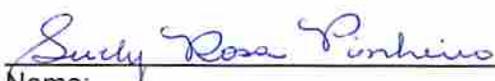


MARIA RACHEL DE CASTRO
Gerente Administrativa – HU/EBSERH-PI



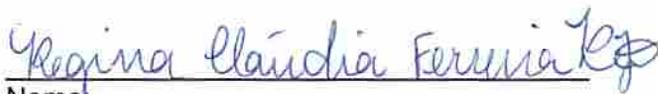
WALDENES PEREIRA DE SOUSA
CONSTRUTORA WN LTDA - EPP

Testemunhas 1:



Nome:
CPF: 771.437.443-87

Testemunha 2:



Nome:
CPF: 439.260.293-15



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO HERÓIS DO JENIPAPO)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 64040.004414/2013-47 / 2º BEC

CONTRATO nº 023/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DO BATALHÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, E A EMPRESA CONSTRUTORA WN LTDA - EPP.

A União, por intermédio do 2º Batalhão de Engenharia de Construção (2º BEC), Órgão do Ministério da Defesa/Comando do Exército, com sede na Avenida Frei Serafim Nr 2833, Centro, Teresina - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 07.549.168/0001-08, neste ato representado pelo Coronel ROGÉRIO CETRIM DE SIQUEIRA, portador da cédula de identidade Nr 018.651.883-3 MD/EB e CPF Nr 981.036.527-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA WN LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.724.406/0001-33**, com sede na Rua Engenheiro Eduardo Freitas, 4725, Bairro Itararé, CEP 64.078-840, no Município de Teresina-PI, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **WALDENES PEREIRA DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº 422.367-SSP-PI e CPF nº 337.247.923-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 64040.004414/2013-47/2º BEC, e o resultado final do **Pregão nº 027/2013**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação dos serviços de engenharia para conservação e manutenção das instalações e dependências físicas do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 027/2013, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados nas instalações e dependências físicas do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, na Avenida Frei Serafim, nº 2833, Centro, Teresina/PI.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977.

4.1.2. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.5. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Termo de Referência.

4.1.6. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.7. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do serviço, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação do serviço em relação ao cronograma previsto.

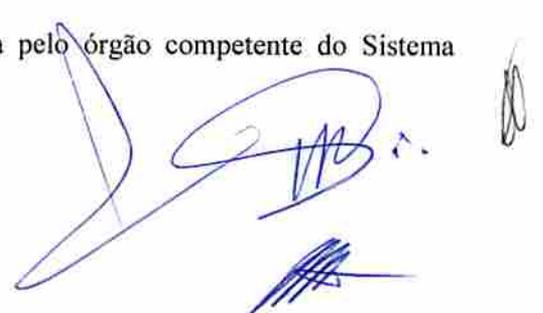
4.1.8. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.9. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

b. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

c. florestas plantadas; e



d. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.10. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

c. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória;

c.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.11. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

a.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

a.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

a.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser

armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

b. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

c. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.12. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – *Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – *Níveis de Ruído para conforto acústico*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata; e

c. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço.

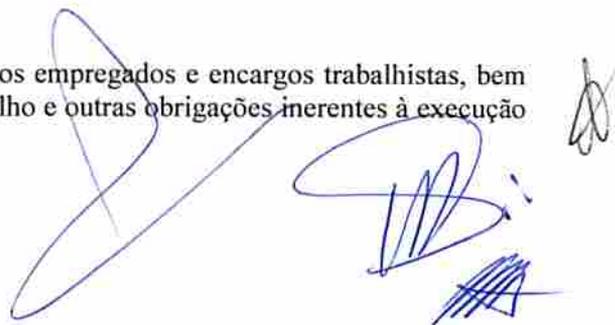
4.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

4.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.18. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.



4.1.19. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência dos trabalhos.

4.1.22. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

4.1.23. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

4.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

4.1.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

4.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.1.27. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

4.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.

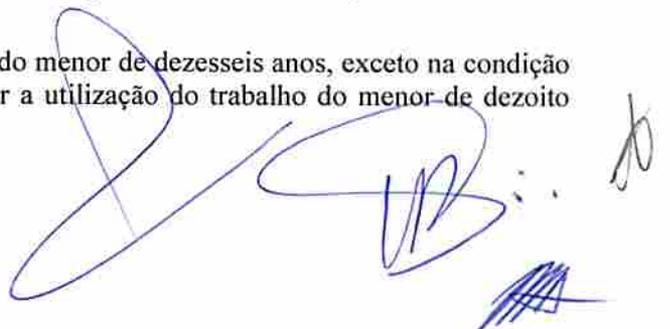
4.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

4.1.31. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

4.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas.

4.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



4.1.34. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

4.1.35. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

4.1.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

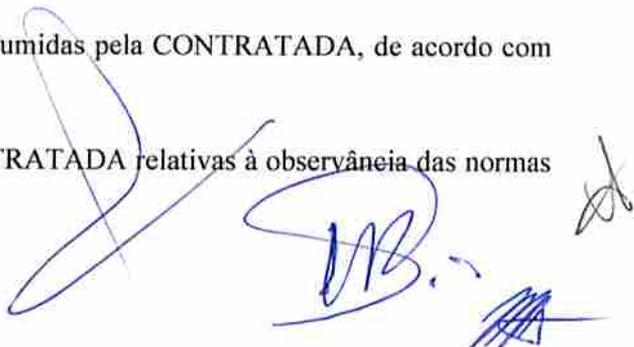
7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;



7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos; e

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. O valor do contrato é de R\$ 1.254.945,50 (Um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme empenho inicial 2013NE801269.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. Dispensada, na forma estabelecida no artigo 56 da Lei 8.666/93.

10. **CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

11. **CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO**

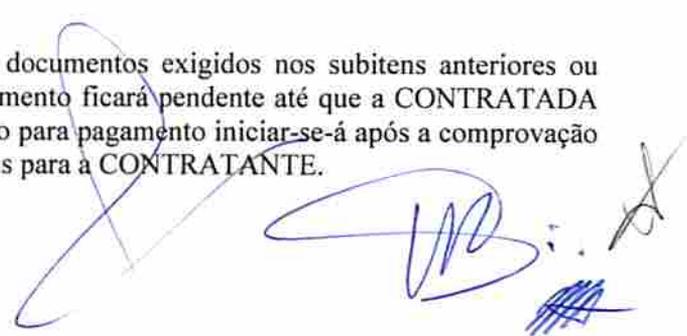
11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



11.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

11.4.1. não produziu os resultados acordados;

11.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

11.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

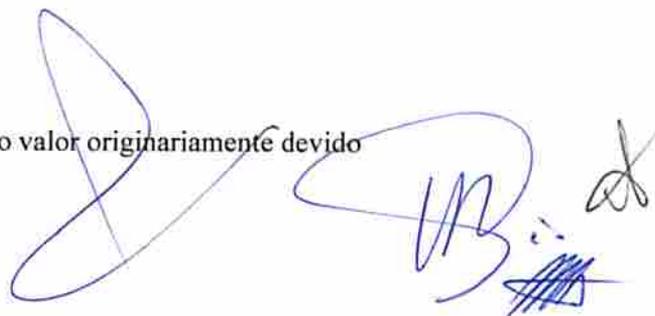
11.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

12. **CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

12.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

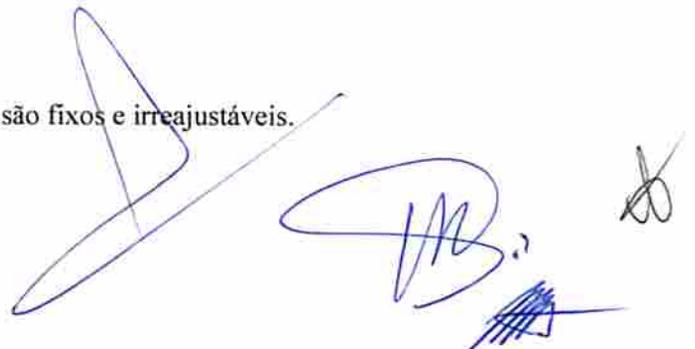
12.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

12.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

12.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13. **CLÁUSULA TREZE - DOS PREÇOS**

13.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.



13.1.1. Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação das propostas, será admitido o reajuste do preço, desde que solicitado pela contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV).

14. CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 1/160203

Fonte: 0388000000

Programa de Trabalho: 074115

Elemento de Despesa: 339039

PI:F8CVDCVADEQ

14.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

15.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço.

15.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

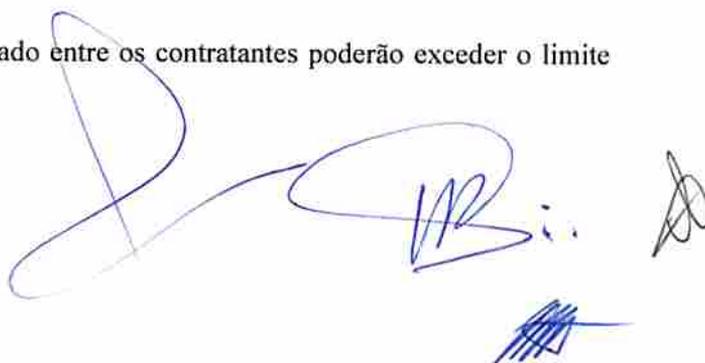
15.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

15.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



16.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante à da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência (artigo 102, § 5º, I, da LDO 2013 e art. 14, parágrafo único, do Decreto 7.983, de 2013).

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.4. Cometer fraude fiscal;

17.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

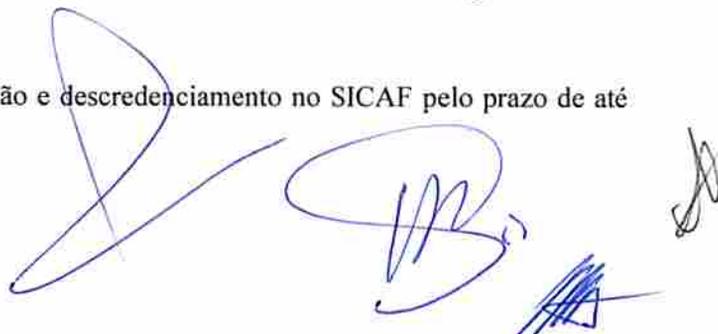
b. Multa:

b.1. Moratória de até **1,0% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **15 (quinze)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **2º Batalhão de Engenharia de Construção**, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

17.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste processo:

17.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste termo;

17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

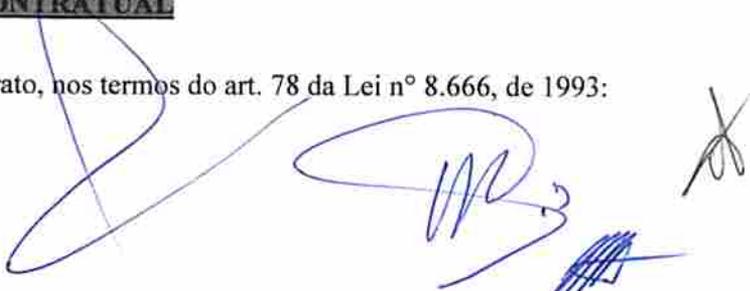
17.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DEZOITO - MEDIDAS ACAUTELADORAS

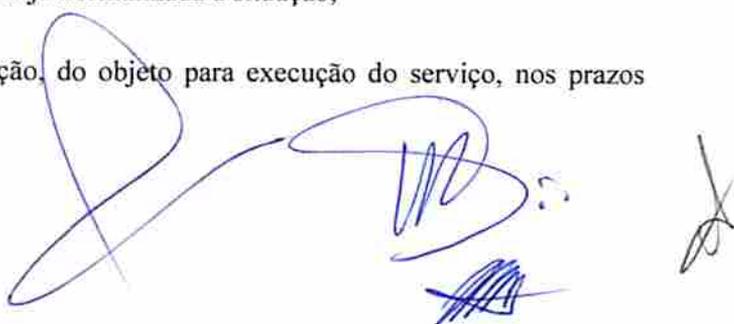
18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:



- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;



XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

19.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

19.3.3. judicial, nos termos da legislação.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.5.1. devolução da garantia;

19.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

19.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

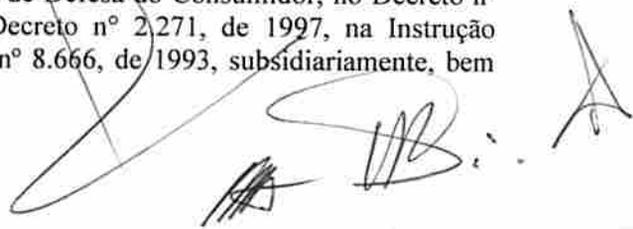
19.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.7.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem



como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

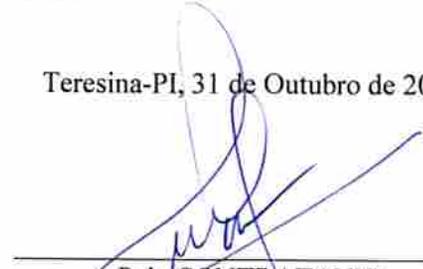
21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

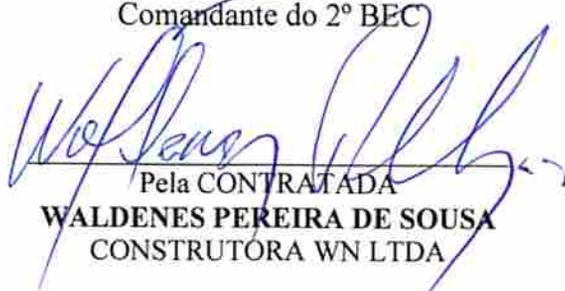
22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Piauí - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

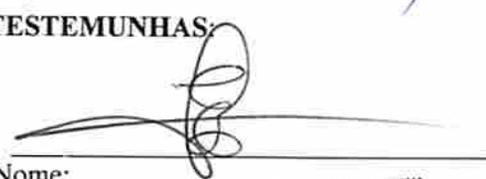
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Teresina-PI, 31 de Outubro de 2013.


Pela CONTRATANTE
ROGÉRIO CETRIM DE SIQUEIRA - Cel
Comandante do 2º BEC


Pela CONTRATADA
WALDENES PEREIRA DE SOUSA
CONSTRUTORA WN LTDA

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF nº: Erick Barreto da Silva - 1º TEN
Identidade nº: 102.903.695-9 M DEF


Nome: Hilton de Sousa Barbosa - 2º Sg
CPF nº: 043.539.594-2 M DEF
Identidade nº:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO HERÓIS DO JENIPAPO)

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nr
023/2013-2º BEC**

Contratante: União/2º Batalhão de Engenharia de Construção.

Contratada: CONSTRUTORA WN LTDA – ME

Objeto: Retificação do valor e prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original.

Natureza: Ostensivo

Vigência: De 31 de outubro de 2014 a 31 de maio de 2015._____

TERMO ADITIVO Nr 001/2014

A União Federal, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **2º Batalhão de Engenharia de Construção (2º BEC)**, Órgão do Ministério da Defesa/Comando do Exército, sob o CNPJ Nr 07.549.168/0001-08, com sede na Avenida Frei Serafim Nr 2833, Centro, Teresina - PI, CEP:64.000-020, representada neste ato pelo Sr. **MARCELO PEREIRA LIMA DE CARVALHO** - Coronel, Comandante do 2º BEC, nomeado pela Portaria nº 424, de 29 de maio de 2013 do Comandante do Exército, publicada no *DOU – 113, 2ª Seção*, de 14 de junho de 2013, portador da Carteira de Identidade nº 025.451.903-6/MD e inscrito no CPF/MF nº 981.073.997-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **CONSTRUTORA WN LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.724.406/0001-33**, com sede na Rua Engenheiro Eduardo Freitas, 4725, Bairro Itararé, CEP 64.078-840, no Município de Teresina-PI, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **WALDENES PEREIRA DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº 422.367-SSP-PI e CPF nº 337.247.923-87, considerando a necessidade de prorrogar a vigência do contrato original, de acordo com o artigo 57 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e das Instruções Gerais para Licitações e Contratos no Comando do Exército (IG 12 - 02), resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, de acordo com o **Processo Administrativo Nr 64040.004414/2013-47/ 2º BEC (Pregão Eletrônico Nr 27/2013 - SALC - 2º BEC)**, conforme cláusulas e condições que seguem. 



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Aditivo tem por objeto retificar o valor e prorrogar o prazo de vigência do Contrato Nr 23/2013 – 2º BEC, serviços de engenharia para conservação e manutenção das instalações e dependências físicas do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, até o dia 31 de maio de 2015, conforme discriminado no Parecer Técnico do Gestor do Contrato S/N de 14 de outubro de 2014, anexo ao processo deste instrumento.

2. Retificar o quantitativo previsto no item 8.2, onde era previsto 12,11 m² em pintura tipo esmalte 2 demãos c/1 demão zarcão p/esquadria ferro, passa a ser de 25,95m², previstos no adendo da Nota Técnica.

3. A retificação do valor contemplado neste Termo Aditivo corresponde ao percentual de 37,50% (trinta e sete virgula cinqüenta por cento) de supressão ao originalmente pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

1. A prorrogação do prazo do Contrato Nr 23/2014, decorre da necessidade de conclusão dos serviços pactuados em sua plenitude, conforme demonstrado na Nota Técnica de 14 de outubro de 2014 e na justificativa da prorrogação constante do processo.

2. Observa-se que os remanescentes contratuais a executar não são estranhos ao contrato, pois fazem parte da planilha original, e não sofreram alterações quantitativas ou qualitativas.

3. A prestação dos serviços relativo ao Contrato estão todos previstos no instrumento convocatório, e atende os prazos e limites legais, conforme determina o artigo 57 da Lei 8.666/93.

4. A empresa mantém as condições iniciais de habilitação, bem como os preços que assim decorrido o prazo de um ano permanecem analogicamente vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

1. De acordo com as justificativas contidas na Cláusula Terceira deste Aditivo, a **prorrogação** do prazo de vigência do Contrato Nr 32/2013-2º BEC e encontra amparo no Inciso III, do § 1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como na Cláusula Décima do Contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do deste termo Aditivo será de **07 (sete) meses e 01 (um) dia**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos especificados nas Notas de Empenhos nº 2013NE801269, 2013NE801369, 2013NE801372 e 2013NE800904, incluídas em restos a pagar, conforme dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 0001/160203 / 167203

Fonte: 0388000000 / 0250270035

Programa de Trabalho: 074115 / 063167

Elemento de Despesa: 339039

PI: F8CVDCVADEQ / BIOMOBMCNST

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIFICAÇÃO DO VALOR

1 - O valor do contrato original passará a ser por meio deste Termo Aditivo, retificado ao valor efetivamente empenhado ou seja R\$ 784.310,51 (setecentos e oitenta e quatro mil trezentos e dez reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA NONA – DAS RATIFICAÇÕES

1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Quartel em Teresina-PI, 17 de outubro de 2014.

MARCELO PEREIRA LIMA DE CARVALHO - Cel
Ordenador de Despesas do 2º BEC

WALDENES PEREIRA DE SOUSA
CPF: 337.247.923-87
CONSTRUTORA WN LTDA

Testemunhas:


1ª Testemunha
ADALBERTO RODRIGUES LOMS
395-658-883-49


2ª Testemunha
Germano Botelho Pereira - MAJ
IDT 101052784-2 MD



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO HERÓIS DO JENIPAPO)

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nr
023/2013-2º BEC**

Contratante: União/2º Batalhão de Engenharia de Construção.

Contratada: CONSTRUTORA WN LTDA – ME

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original.

Natureza: Ostensivo

Vigência: De 01 de junho de 2015 a 31 de outubro de 2015.

TERMO ADITIVO Nr 001/2015

A União Federal, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **2º Batalhão de Engenharia de Construção (2º BEC)**, Órgão do Ministério da Defesa/Comando do Exército, sob o CNPJ Nr 07.549.168/0001-08, com sede na Avenida Frei Serafim Nr 2833, Centro, Teresina - PI, CEP: 64.000-020, representada neste ato pelo Sr. **MARCELO PEREIRA LIMA DE CARVALHO** - Coronel, Comandante do 2º BEC, nomeado pela Portaria nº 424, de 29 de maio de 2013 do Comandante do Exército, publicada no *DOU - 113, 2ª Seção*, de 14 de junho de 2013, portador da Carteira de Identidade nº 025.451.903-6/MD e inscrito no CPF/MF nº 981.073.997-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **CONSTRUTORA WN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.724.406/0001-33, com sede na Rua Engenheiro Eduardo Freitas, 4725, Bairro Itararé, CEP 64.078-840, no Município de Teresina-PI, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **WALDENES PEREIRA DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº 422.367-SSP-PI e CPF nº 337.247.923-87, considerando a necessidade de prorrogar a vigência do contrato original, de acordo com o artigo 57 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e das Instruções Gerais para Licitações e Contratos no Comando do Exército (IG 12 - 02), resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, de acordo com o **Processo Administrativo Nr**

64040.004414/2013-47/ 2º BEC (Pregão Eletrônico Nr 27/2013 - SALC - 2º BEC), conforme cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Nr 23/2013 – 2º BEC, serviços de engenharia para conservação e manutenção das instalações e dependências físicas do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, até o dia 31 de outubro de 2015, conforme discriminado no Parecer Técnico do Gestor do Contrato S/N de 22 de maio de 2015, anexo ao processo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

1. De acordo com as justificativas do Fiscal do Contrato e as contidas na Cláusula Terceira deste Aditivo, a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nr 32/2013-2º BEC**, encontra amparo no § 1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como na Cláusula Décima do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do deste termo Aditivo será de **05 (cinco) meses**, com início no dia 01 de junho de 2015 e fim no dia 31 de outubro de 2015, sendo 04 (quatro) meses para execução do cronograma físico e 01 (um) mês para recebimento provisório, definitivo e pagamento das medições, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos especificados nas Notas de Empenhos 2013NE801369, 2013NE801372 e 2013NE800904, incluídas em restos a pagar, conforme dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 0001/160203

Fonte: 0388000000

Programa de Trabalho: 074115

Elemento de Despesa: 339039

PI: F8CVDCVADEQ

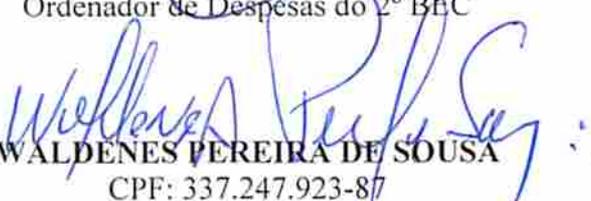
CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

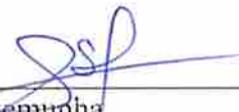
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Quartel em Teresina-PI, 28 de maior de 2015.


MARCELO PEREIRA LIMA DE CARVALHO - Cel
Ordenador de Despesas do 2º BEC


WALDENES PEREIRA DE SOUSA
CPF: 337.247.923-87
CONSTRUTORA WN LTDA

Testemunhas:



1ª Testemunha

Guilherme SANGUINETTI Valença - 1ª Test.
Idt.: 1.0072045-8 MD/EB



2ª Testemunha



CONTRATO Nº 050/2014/SEMEC
PROCESSO Nº 044-15241/2013-SEMEC
ADESÃO SRP-PREGÃO ELETRONICO: 07/2013-UFPI

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC E, A CONSTRUTORA WN LTDA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS**, brasileiro, economista, inscrito no CPF Sob o nº 077825433-04, RG Nº 186.351 - SSP-PI, residente nesta cidade, na Rua Desembargador Cromwell Carvalho, nº 1850, Bairro Jóquei Club, CEP nº 64.000-000, e de outro lado **CONSTRUTORA WN LTDA**, CNPJ nº 11.724.406/0001-33, IE nº 19.475.738-2, situada na Rua Engenheiro Eduardo Freitas, nº 4725, Itararé, fone: 3232-1139 e 9981-9361, Teresina-PI, neste ato representado por **WALDENES PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 337.247.923-87, RG nº 422.367 - SSP-PI, residente e domiciliado no Conjunto IPASE Novo, Quadra F, Casa 182, bairro Aeroporto, CEP nº 64.006-050, Teresina-PI, parte doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E TODO O MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, de acordo com o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2013/UFPI/PI, por **ADESÃO** ao **SISTEMA REGISTRO E PREÇO** realizado pela Universidade Federal do Piauí, considerando o resultado do Processo nº 23111.021574/12-95/2013, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços eventuais de manutenção predial, incluindo mão-de-obra e todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços das Unidades de Ensino e sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC que compõe a Prefeitura Municipal de Teresina de acordo com os processos supra-referidos e conforme Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital, seus anexos ao Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora e a respectiva Ordem de Fornecimento e de Serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato, a importância total de R\$ 1.332.166,70 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e setenta centavos), em conformidade com a apresentação da nota fiscal que comprove o serviço efetivamente executado, junto ao núcleo Financeiro da SEMEC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos valores ajustados estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e para-fiscais, custos, lucros, salários, encargos salariais, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O custo da prestação de serviços eventuais de manutenção predial, incluindo mão-de-obra e todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para suprir as necessidades das Unidades de Ensino e sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC serão pagos mensalmente, após a efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para tanto serão oriundos do Tesouro Municipal, Fonte (0101) Recursos próprios da PMT, Classificação Orçamentária 09001.1212200172.099 – Administração da SEMEC, 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3390.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

A contratação prestação de serviços eventuais de manutenção predial, incluindo mão-de-obra e todo o material e equipamentos necessários adequados à execução dos serviços, para atender às necessidades das Escolas, CMEI'S da Rede Pública Municipal de Educação e da Sede da SEMEC verificado algum dos casos previstos na alínea d, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA fará a prestação de serviços eventuais de manutenção predial, incluindo mão-de-obra e todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender às necessidades das Escolas, CMEI'S da Rede Pública Municipal de Educação e da Sede da SEMEC, mediante a prévia requisição da Gerência de Administração da SEMEC e a determinação do local para prestação dos Serviços, tudo nos termos explicitados no Processo Administrativo, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados e dentro das especificações estipuladas, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso sejam executados serviços fora das especificações, a empresa terá 48 (quarenta e oito) horas após o comunicado da ocorrência para proceder à sua correção. Caso não seja efetuada a correção dos serviços defeituosos ou em desacordo com as especificações será descontado do licitante o valor correspondente aos serviços defeituosos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste Contrato será efetivada pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses de duração, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo por mútuo acordo entre as partes e obedecendo aos preceitos legais.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir o objeto contratado, consoante disposição prevista no § 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pela Gerência de Manutenção e Conservação – GMC, representada pelo gerente/engenheiro GUSTAVO MELO RODRIGUES, e pela Gerência Administrativa da SEMEC- G.A, representada aqui pelo senhor MARCOS MAURICIO PÁGELS DE SÁ, representando a CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurado as prerrogativas de:

I - Caberá ao fiscal deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.

II - A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

III - A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES deste Instrumento, quando for o caso.

IV - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

- 1 - Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato;
- 2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços a serem prestados, objeto do presente Contrato.

b) Compete à CONTRATADA:

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital e na legislação pertinente, as seguintes:
2. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);



3. Fornecer equipamentos, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;
4. Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, bem como sua proposta e o pregão, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a contratação;
6. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
8. Responsabilizar-se:
 - a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - b) por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra.
 - c) pela qualidade dos serviços executados, assim como a adequada utilização dos materiais e insumos fornecidos, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
 - d) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
 - e) pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá 20 (vinte) dias úteis;
9. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
10. Substituir o material incorporado fornecido, sem ônus para a CONTRATANTE, caso o serviço não esteja de acordo com os padrões de qualidade e tenham que ser refeitos.
11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou à terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

À SEMEC/PMT fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, independente de interposição judicial, todavia mediante notificação e garantida prévia defesa, se a CONTRATADA:

- a) descumprir as cláusulas contratuais;
- b) executar o Contrato com irregularidade;
- c) atrasar, sem justificativa prévia o início dos serviços ou paralisar a sua execução;
- d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;



- b.1.) Advertência;
- b.2.) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;
- e) Rescisão contratual em conformidade com o art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A SEMEC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, por meio de instrumentos específicos e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

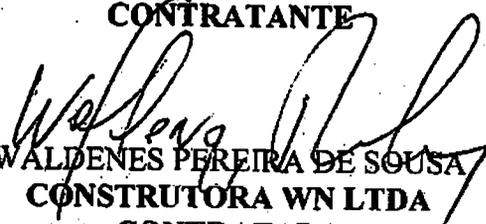
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste CONTRATO, deste que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando como estão certas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 03(três) vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2014.


KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC
CONTRATANTE


WALDENES PEREIRA DE SOUSA
CONSTRUTORA WN LTDA
CONTRATADA



ANEXO ÚNICO

**CONTRATO Nº 050/2014/SEMEC
PROCESSO Nº 044-15241/2013-SEMEC
ADESÃO SRP-PREGÃO ELETRONICO: 07/2013-UFPI**

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E TODO O MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS Á EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
GRUPO 20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE BANCO DE CONCRETO APARENTE LARG=45CM E 10CM ESPESSURA SOBRE DOIS APOIOS DO MESMO MATERIAL COM SECAO DE 10X30CM.	M	250		100,27
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE BANCO DE MADEIRA C/ASSENTO FIXADO EM CONCRETO E ENCOSTO FIXADO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3" (MÓDULO DE 2,60m)	UNID	150		557,89
GRUPO 21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO EM INOX H=0,50M	UNID	125		75,00
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO EM INOX H=0,40M	UNID	125		62,50

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
GRUPO 26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE COBERTURA EM TELHA CERAMICA TIPO COLONIAL, COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	M2	300		38,34
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE COBERTURA EM TELHA CERAMICA TIPO CANAL, COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) E ARAME RECOZIDO	M2	300		37,47
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM EMBOCAMENTO DE ULTIMA FIADA DE TELHA PLAN, COLONIAL OU PAULISTA, COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL, HIDRATADA E AREIA)	M	300		5,12
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAMENTO EM COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL LARGURA UTIL 90CM, INCLUSO ACESSORIOS DE FIXACAO E VEDACAO	M2	125		50,19
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHA TERMOACÚSTICA TRAPEZOIDAL, INCLINAÇÃO 17,6%	M2	250		110,13
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CUMEEIRA TERMOACÚSTICA	M	50		38,15
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA DE MADEIRA DE LEI 1A SERRADA NAO APARELHADA, PARA TELHAS CERAMICAS, VAOS 7M ATE 10 M	M2	300		75,68



5 2 8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE CUMEEIRA COM TELHA CERAMICA EMBOCADA COM ARGAMASSA	M	22 5	10,40	
5 2 9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL FORNECIMENTO DE CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24, DESENVOLVIMENTO 30CM	M	22 5	31,25	
5 3 0	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM APLICAÇÃO DE RUFO EM CONCRETO ARMADO, LARGURA 40CM E ESPESSURA 7CM	M	12 0	41,40	
5 3 1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA, INCLUINDO SOLDAS, LIXAMENTO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ORIGINAL	M2	12 0	45,00	
5 3 2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE TELHA DE COBERTURA COM TELHA CHAPA AÇO ZINCADO, ONDULADA, ESP=0,5MM	M2	15 0	28,95	
5 3 3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM APLICAÇÃO DE CHAPISCO EM TETOS TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANUAL	M2	75 0	5,39	
5 3 4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL APLICAÇÃO DE CHAPISCO EM PAREDES TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANUAL	M2	75 0	3,00	
5 3 5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM APLICAÇÃO DE REBOCO EM TETOS ARGAMASSA TRACO 1:2 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA), ESPESSURA 0,5CM PREPARO MANUAL	M2	75 0	10,80	
5 3 6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM APLICAÇÃO DE REBOCO PARA PAREDES INTERNAS, ARGAMASSA TRACO 1:2 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA), PREPARO MANUAL	M2	75 0	8,38	
5 3 7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO FORRO DE GESSO EM PLACAS DE 60X60 CM, ESPESSURA 1,2CM BISUTADO, INCLUSO ESTRUTURA DE MADEIRA	M2	60 0	40,15	
5 3 8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM APLICAÇÃO DE FORRO PVC EM PLACAS COM LARGURA DE 10CM, ESPESSURA 8MM, COMP DE 6,0M, LISO, (INCLUSIVE COLOCACAO. INCLUSIVE ESTRUTURA DE SUPORTE)	M²	2. 40 0	30,50	
5 3 9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM RECOLOCAÇÃO DE RECOLOCACO DE FORROS EM REGUA DE PVC E PERFIS, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL	M²	2. 40 0	4,56	
5 4 0	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE FORRO ACÚSTICO TIPO "SONEX" EM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO, AUTO-EXTINGUÍVEL, C/ SUPERFÍCIE ESCULPIDA, COR BRANCA 20/35 - FORNECIMENTO E MONTAGEM.	M²	15 0	78,42	
5 4 1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE FORRO ACÚSTICO TIPO "SONEX" EM PLACAS DE FIBRA MINERAL C/PERFIL "T" EM ALUMÍNIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M²	15 0	66,35	
5 4 2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL APLICAÇÃO DE IMUNIZACAO MADEIRAMENTO COBERTURA COM IMUNIZANTE INCOLOR	M²	1. 00 0	3,00	
GRUPO 27	5 4 3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORNEIRA LONGA DE PIA DE 1/2" OU 3/4" PADRÃO MÉDIO.	UN D	45	106,38
	5 4 4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORNEIRA DE LAVATÓRIO CROMADA, COM ENGATE FLEXÍVEL DE PLÁSTICO 1/2" X 30CM	UN D	15 0	44,33
	5 4 5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SIFÃO PLÁSTICO PARA LAVATÓRIO OU PIS, TIPO COFO, 1 1/4"	UN D	50	14,39
	5 4 6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRANITO CINZA POLIDO PARA BANCADA E=2,5 CM, LARGURA 60CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M2	40 0	215,05
	5 4 7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS DE GRANITO SOBRE ESTRUTURA DE METALON PINTADA COM ZARCÃO E ESMALTE SINTÉTICO	M2	40 0	259,04
	5 4 8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE GRANITO	M2	20 0	253,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC

5 4 9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA DE 29,5X39,0CM, FERRAGENS E METAL CROMADO SIFAO 1680 1"X1.1/4", TORNEIRA D/PRESSAO 1193 1/2" E VÁLVULA DE ESCOAMENTO 1603 RABICHO EM PVC FORNECIMENTO.	UN D	60	194,88
5 5 0	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULA EM METAL CROMADO 3.1/2"X1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN D	45	32,47
5 5 1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO 1" PARA LAVATORIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	UN D	75	8,51
5 5 2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VASO SANITARIO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA - LOUÇA BRANCA	UN D	60	187,69
5 5 3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA PARA CADEIRANTES C/ ASSENTO (ABERTURA FRONTAL)	UN D	60	789,22
5 5 4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM REPOSIÇÃO DE ASSENTO PARA VASO SANITARIO DE PLÁSTICO PADRAO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN D	30 0	16,69
5 5 5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM REPOSIÇÃO DE MICTORIO SIFONADO DE LOUCA BRANCA COM PERTENCES, COM REGISTRO DE PRESSAO 1/2" COM CANOPLA CROMADA ACABAMENTO SIMPLES E CONJUNTO PARA FIXACAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN D	22 5	164,42
5 5 6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM REPOSIÇÃO DE REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA Ø 15MM (1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN D	30	38,51
5 5 7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM REPOSIÇÃO DE REGISTRO DE PRESSÃO C/CANOPLA CROMADA D= 20MM (3/4")	UN D	30	52,06
5 5 8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAPELEIRO, DISPENSADOR DE PAPEL TOALHA, TAMPA BRANCA E BASE AZUL, JACKWAL OU EQUIVALENTE	UN D	50	51,97
5 5 9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SABONETEIRO, DISPENSADOR DE SABONETES LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 700ML, COM BOTÃO DOSADOR, TAMPA BRANCO E BASE AZUL, JACKWAL OU EQUIVALENTE	UN D	50	48,68
5 6 0	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR COM 50% TRANSPARÊNCIA.	M2	50 0	85,00
5 6 1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS.	UN D	7	4.396,00
5 6 2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO GERAL, COM BARRAMENTO - 100A kV, METÁLICO CHAPA 11MSG, PINTURA EPOXI, 2,30 x 1,00 x 2,00	CJ	10	7.481,86
5 6 3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM INSTALACAO DE PONTO TOMADA EQUIVALENTE 2 VARAS ELETRODUTO PVC RIGIDO DE 3/4" 12M DE FIO 2,5MM2 CAIXAS CONEXOES E TOMADA DE EMBUTIR COM PLACA, INCLUSIVE ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGO EM ALVENARIA	UN D	50	91,63
5 6 4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM INSTALACAO 1 CONJUNTO 2 TOMADAS EQUIVALENTE 3 VARAS ELETRODUTO PVC RIGIDO 1/2", 18M DE FIO 2,5MM2 CAIXAS CONEXOES E TOMADAS DE EMBUTIR COM PLACA, INCLUSIVE ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGO EM ALVENARIA	UN D	50	111,80
5 6 5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM DE INSTALACAO 1 CONJUNTO 4 TOMADAS EQUIVALENTE 5 VARAS ELETRODUTO PVC RIGIDO DE 3/4", 30M DE FIO 2,5MM2 CAIXAS CONEXOES E TOMADAS DE EMBUTIR COM PLACA, INCLUSIVE ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGO EM ALVENARIA	UN D	50	192,56
5 6 6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM INSTALAÇÃO DE PONTO INTERRUPTOR SIMPLES COM ELETRODUTO PVC 1/2" E CAIXA 4X2" PT 49,40	PT	50	49,40
5 6 6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM INSTALAÇÃO DE PONTO INTERRUPTOR DUPLO SIMPLES COM ELETRODUTO PVC	PT	50	72,03



7	1/2" E CAIXA 4X2"			
5 6 8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM INSTALAÇÃO DE PONTO INTERRUPTOR, TRIPLO SIMPLES COM ELETRODUTO PVC 3/4" E CAIXA 4X2"	PT	50	80,32
5 6 9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM INSTALACAO PONTO LUZ EQUIVALENTE A 2 VARAS ELETRODUTO PVC RIGIDO 3/4", 12M DE FIO 2,5MM2 CAIXAS CONEXOES LUVAS CURVA E INTERRUPTOR EMBUTIR COM PLACA, INCLUSIVE ABERTURA E FECHAMENTO RASGO ALVENARIA	UN D	50	101,31
5 7 0	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM INSTALACAO DE CONJUNTO 2 PONTOS LUZ EQUIVALENTE 5 VARAS ELETRODUTO PVC RIGIDO 3/4", 33M FIO 2,5MM2 CAIXAS CONEXOES LUVAS CURVA E INTERRUPTOR EM BUTIR COM PLACA, INCLUSIVE ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGO EM ALVENARIA	UN D	50	181,60
5 7 1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM INSTALACAO PONTO LÓGICO, MATERIAL E EXECUÇÃO.	PT	50	76,63
5 7 2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM INSTALACAO DE PONTO PARA SISTEMA DE SOM, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	50	165,68
5 7 3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM INSTALACAO DE PONTO TELEFÔNICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	UN D	50	86,35
5 8 7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE CHUMBADOR DE AÇO PARA FIXAÇÃO DE POSTE DE AÇO RETO OU CURVO 7 A 9M COM FLANGE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN D	40	285,43
5 8 8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - 220V/400W - USO EXTERNO/INTERNO. COM CAPACITOR E IONITOR INCORPORADOS	UN D	80	112,15
5 8 9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - 220V/250W - USO EXTERNO/INTERNO. COM CAPACITOR E IGNITOR INCORPORADOS	UN D	80	112,15
5 9 0	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 400WX220V.	UN D	10 0	37,72
5 9 1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALACAO DELAMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 250WX220V.	UN D	10 0	37,72
5 9 2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALACAO DE LÂMPADA FLUORESCENTE 32W TUBULAR (SUBSTITUIÇÃO)	UN D	50 0	9,85
5 9 3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALACAO DE REATOR ELETRÔNICO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 32W	UN D	50 0	18,16
5 9 4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALACAO DE LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRÔNICA 26W	UN D	50 0	9,85
5 9 5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALACAO DE LUMINÁRIA DE ALTO RENDIMENTO, CORPO EM ALUMÍNIO FUNDIDO P/ LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO 400W	UN D	40	489,62
5 9 6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM DE POSTE DE FERRO P/ JARDIM H=2,80M, C/GLOBO E LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	UN D	25	322,60
5 9 7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA, CORPO EM LIGA DE ALUMÍNIO, COM ALOJAMENTO PARA EQUIPAMENTOS, DIFUSOR EM POLICARBONATO TRANSPARENTE PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 400W, RELÉ FOTO ELÉTRICO INCORPORADO	UN D	30	498,21
5 9 8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA ANTI VANDALISMO, CORPO EM CHAPA DE AÇO, DIFUSOR EM POLICARBONATO TRANSPARENTE PARA LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO 250W, COM ALOJAMENTO	UN D	75	468,43
5 9 9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÉ FOTO ELÉTRICO 220V 1000VA	UN D	75	29,78



	600	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE CHAVE FUSIVEL BASE C, 15KV - 100A, EQUIPADA COM COMANDO PARA HASTE DE MANOBRA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN D	20	127,64
	601	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE CARTUCHO PORTA FUSIVEL BASE C (15KV 100A).	UN D	30	50,38
	602	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE CONTACTOR TRIPOLAR 380V 25A	UN D	20	63,74
	603	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE CONTACTOR TRIPOLAR 380V 32A	UN D	20	65,44
GRUPO 31	662	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE CAIXA 40X40CM PARA TELEFONIA	UN D	5	96,70
	663	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE CONJUNTO COMPOSTO POR 5 LIXEIRAS COM TAMPA BASCULANTE, NAS CORES PADRONIZADAS DE COLETA SELETIVA: MARROM, VERMELHO, AZUL, AMARELO E VERDE. COM O ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DE COLETA SELETIVA: ORGÂNICO, PLÁSTICO, PAPEL, METAL E VIDRO. CAPACIDADE 50L (CADA LIXEIRA), MATERIAL DA LIXEIRA EM POLIETILENO E ESTRUTURA METÁLICA DE SUPORTE.	UN D	10 0	851,43
GRUPO 32	664	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE BANCO DE CONCRETO APARENTE LARG=45CM E 10CM ESPESSURA SOBRE DOIS APOIOS DO MESMO MATERIAL COM SECAO DE 10X30CM.	M	25 0	100,27
	665	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE BANCO DE MADEIRA C/ASSENTO FIXADO EM CONCRETO E ENCOSTO FIXADO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3" (MÓDULO DE 2,60m)	UN D	15 0	557,89
GRUPO 43	912	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE CAIXA 40X40CM PARA TELEFONIA	UN D	5	96,70
	913	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE CONJUNTO COMPOSTO POR 5 LIXEIRAS COM TAMPA BASCULANTE, NAS CORES PADRONIZADAS DE COLETA SELETIVA: MARROM, VERMELHO, AZUL, AMARELO E VERDE. COM O ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DE COLETA SELETIVA: ORGÂNICO, PLÁSTICO, PAPEL, METAL E VIDRO. CAPACIDADE 50L (CADA LIXEIRA), MATERIAL DA LIXEIRA EM POLIETILENO E ESTRUTURA METÁLICA DE SUPORTE.	UN D	10 0	851,43
GRUPO 44	914	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE BANCO DE CONCRETO APARENTE LARG=45CM E 10CM ESPESSURA SOBRE DOIS APOIOS DO MESMO MATERIAL COM SECAO DE 10X30CM.	M	25 0	100,27
	915	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE BANCO DE MADEIRA C/ASSENTO FIXADO EM CONCRETO E ENCOSTO FIXADO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3" (MÓDULO DE 2,60m)	UN D	15 0	557,89

Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2014.

Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO - SEMEC
CONTRATANTE

Waldenes Pereira de Sousa
WALDENES PEREIRA DE SOUSA
CONSTRUTORA WN LTDA
CONTRATADA.



COMPRAS UFDPAR - UFPI
<compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

Recurso WN CONSTRUTORA EIRELI - PREGÃO Nº 04/2022

2 mensagens

Waldenes Sousa

<wnconstrutora2010@gmail.com>

Para: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

16 de novembro de 2022

12:34

Boa tarde!

Gostaríamos que acusasse o recebimento do e-mail enviado em 14.11.2022, sobre o recurso do Pregão nº 04/2022.

Atenciosamente,

WN CONSTRUTORA EIRELI
Waldenes Pereira de Sousa
Representante legal

COMPRAS UFDPAR - UFPI

<compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

Para: Waldenes Sousa <wnconstrutora2010@gmail.com>

16 de novembro de 2022

14:43

Prezado Sr. Waldenes Pereira de Sousa, da WN CONSTRUTORA EIRELI,

Ao cumprimentá-lo, na tarde de hoje, foi realizado o acuso do citado email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima

Pregoeira

Matrícula Nº 1655008

Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPAR

Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2022 Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 23855.001083/2022-61 CONTRARRAZÕES - GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI

2 mensagens

atendimento@gerawatts.com.br <atendimento@gerawatts.com.br>
Para: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

18 de novembro de 2022 16:52

ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DELTA DO PARNÁIBA**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

Ref. CONTRARRAZÕES de Recurso administrativo WN CONSTRUTORA EIRELI do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2022

Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 23855.001083/2022-61

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO – GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI

Segue anexo.

Atenciosamente,

Camila Fernanda
Assistente Administrativo



Rua João Cabral, 2200, Vermelha

Teresina – PI - Brasil

Cep: 64018-030

86 3085-4715 WhatsApp e
Ligaçõesatendimento@gerawatts.com.brwww.gerawatts.com.brNão contém vírus. www.avast.com**2 CONTRARRAZÕES DE RECURSO WN CONSTRUTORA - UFPI PHB04-2022.pdf**
202K

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

18 de novembro de 2022 17:00

Para: atendimento@gerawatts.com.br

Prezada Sr^a. Camila Fernanda, da GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI,

Ao cumprimentá-la, acuso o recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima

Pregoeira

Matrícula Nº 1655008

Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPar

Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DELTA DO PARNÁIBA

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Ref. CONTRARRAZÕES de Recurso administrativo WN CONSTRUTORA EIRELI do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2022

Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 23855.001083/2022-61

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO – GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI

GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.245.525/0001-39, com sede na Rua João Cabral, n.º 2200, Teresina-PI, por seu representante legal *in fine* assinado, **FRANCISCO WÊNIO DE SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da cédula de identidade n.º 2.298.396 SSP-PI e CPF n.º 001.401.363-04, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar, tempestivamente, **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** perante essa distinta administração face ao Recurso Administrativo interposto por **WN CONSTRUTORA EIRELI**, devidamente qualificada no instrumento juntado ao processo em eígrafe. Senão vejamos os fatos e fundamentos jurídicos aduzidos a seguir:

I - DAS RAZÕES DE RECURSO APRESENTADAS PELA EMPRESA

MULTPAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA:

A empresa eliminada entende que não merecia prosperar o resultado de sua inabilitação, considerando a justificativa de **não atendimento de prorrogação de prazo para apresentar** sua documentação e que, embora tenha cumprido a diligência exigida o pregoeiro informou que a recorrente estava inabilitada, conforme requisitos do item 9.11.4 do Edital. Senão vejamos:

II - DA NÃO VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Nobre Julgador, agora em licitações é possível “ensinar” o pregoeiro, exigindo várias oportunidades de correção de claras irregularidades? E quanto ao princípio da **Vinculação ao Instrumento Convocatório**? Donde se depreende, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, que a vinculação ao instrumento convocatório é princípio básico da licitação, juntamente com os princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo?**

Portanto, **não há espaço para equívocos ou deduções**, mas sim para o cumprimento das regras do Edital.

Pode-se observar que foram várias ocorrências de erros, incorreções e propostas por parte da empresa **WN CONSTRUTORA EIRELI** que não atendem as exigências do Edital que é taxativo, nesses itens, quanto à desclassificação.

A problemática reside em que a **Recorrente WN CONSTRUTORA EIRELI** possui interesse em **frustrar** o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade, considerando todo o prazo concedido pela Comissão para fazer constar os documentos de habilitação obrigatórios.

De fato, visa **OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** com claro intuito de corrigir erro que cometeu.

Ocorre que a habilitação do fornecedor **WN CONSTRUTORA EIRELI não atendeu aos requisitos para apresentação de atestado de capacidade técnica e, por isso, restou-lhe a inabilitação da proposta por não atender aos itens 9.11.4 e seus subitens do Edital.**

Dessa forma, dando pleno atendimento às regras editalícias, em continuidade ao certame, com devida atenção ao item 9.1.4. do Edital, seguiu-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente, após várias diligências na tentativa infrutífera de habilitar a empresa **WN CONSTRUTORA EIRELI**.

III - DAS RAZÕES DE DIREITO

O não preenchimento dos requisitos atrapalha o regular andamento do processo licitatório podendo, a depender do caso, trazer prejuízos ao Órgão Licitante.

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993:

“Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão “estritamente vinculada”. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de

licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.”

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.”

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da **igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa**, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

IV – DO PEDIDO

Nesse sentido, confiando na **lisura, na isonomia e na imparcialidade** a ser praticada no certame em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso **direito líquido e certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação, na fase de habilitação, bem como à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da **Lei nº. 8.666/93, Lei**

nº. 10.520, requer a Vossas senhorias seja **CONHECIDO e PROVIDO as presentes CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVAS e**, diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizando a **MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE**, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação, evitando direcionamento da referida contratação, em total arrepio às normas e princípios da Administração Pública, conforme amplamente fundamentado, resultado no qual confia e pelo qual espera, na certeza da mais lúdima, altaneira e cristalina **Justiça!**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Teresina, 18 de NOVEMBRO de 2022.

FRANCISCO WENIO DE SOUSA
RIBEIRO:00140136304

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WENIO DE SOUSA
RIBEIRO:00140136304
Dados: 2022.11.18 16:48:26 -03'00'

Francisco Wênio de Sousa Ribeiro

REPRESENTANTE LEGAL



COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2022 - Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 23855.001083/2022-61 - CONTRARRAZÕES - GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI

2 mensagens

atendimento@gerawatts.com.br <atendimento@gerawatts.com.br>
Para: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

18 de novembro de 2022 16:47

**ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DELTA DO PARNÁIBA****Comissão Permanente de Licitação - CPL**

Ref. CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2022

Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 23855.001083/2022-61

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO - GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI

Segue anexo.

Atenciosamente,

Camila Fernanda
Assistente Administrativo

[Rua João Cabral, 2200, Vermelha](#)

Teresina – PI - Brasil

Cep: 64018-030

86 3085-4715 WhatsApp e
Ligaçõesatendimento@gerawatts.com.brwww.gerawatts.com.brNão contém vírus. www.avast.com**1 CONTRARRAZÕES DE RECURSO MULTPAR - UFPI PHB04-2022.pdf**
203K

COMPRAS UFDPAR - UFPI <compras.ufdpar@ufpi.edu.br>

18 de novembro de 2022 17:00

Para: atendimento@gerawatts.com.br

Prezada Sr^a. Camila Fernanda, da GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI,

Ao cumprimentá-la, acuso o recebimento deste email.

Atenciosamente,

Layzianna Lima

Pregoeira

Matrícula Nº 1655008

Coordenadoria de Compras/DLS/PRAD/UFDPar

Parnaíba-PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ Nº 33.519.114/0001-00)

Coordenadoria de Compras

Diretoria de Logística e Serviços/PRAD/UFDPar

Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020

e-mail: compras.ufdpar@ufpi.edu.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DELTA DO PARNÁIBA

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Ref. Razões de Recurso administrativo do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2022

Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 23855.001083/2022-61

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.245.525/0001-39, com sede na Rua João Cabral, n.º 2200, Teresina-PI, por seu representante legal *in fine* assinado, **FRANCISCO WÊNIO DE SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da cédula de identidade n.º 2.298.396 SSP-PI e CPF n.º 001.401.363-04, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar, tempestivamente, **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** perante essa distinta administração face ao Recurso Administrativo interposto por **MULTPAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, devidamente qualificada no instrumento juntado ao processo em eígrafe. Senão vejamos os fatos e fundamentos jurídicos aduzidos a seguir:

I - DAS RAZÕES DE RECURSO APRESENTADAS PELA EMPRESA

MULTPAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA:

A empresa eliminada entende que não merecia prosperar o resultado de sua inabilitação, considerando a justificativa de **erro material** em sua documentação, cuja solicitação de prazo para juntada de documento (ART) complementar e corretivo considera como “equivoco” de pouca importância e que não compromete a validade do documento e, conseqüentemente, do certame. Senão vejamos:

II - DA NÃO VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Nobre Julgador, agora em licitações é possível “ensinar” o pregoeiro, exigindo várias oportunidades de correção de claras irregularidades? E quanto ao princípio da **Vinculação ao Instrumento Convocatório**? Donde se depreende, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, que a vinculação ao instrumento convocatório é princípio básico da licitação, juntamente com os princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo**?

Portanto, **não há espaço para equívocos ou deduções**, mas sim para o cumprimento das regras do Edital.

Pode-se observar que foram várias ocorrências de erros, incorreções e propostas por parte da empresa **MULTPAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA** que não atendem as exigências do Edital que é taxativo, nesses itens, quanto à desclassificação.

A problemática reside em que a **Recorrente MULTPAR** possui interesse em **frustrar** o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade, considerando todo o prazo concedido pela Comissão para fazer constar os documentos de habilitação obrigatórios.

De fato, visa **OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** com claro intuito de corrigir erro que cometeu.

A Empresa **MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA** apresentou **atestado acompanhado da CAT com informações completamente divergentes para comprovação da capacidade técnica do profissional Engenheiro Elétrico.**

Em atendimento às regras do Edital, foi realizada **diligência** (mais de uma vez) para verificar se a situação de divergência se tratava de erro material, ocasião em que foi solicitado documentação complementar, inclusive, pelo motivo da CAT citar outra ART. Ainda assim, a documentação apresentada de forma complementar no anexo do item 01 e também por esclarecimento no chat pelo próprio fornecedor **não foram suficientes para legitimar o atestado apresentado para comprovação da capacidade técnica do profissional Engenheiro Elétrico.**

E, assim, por divergências **não saneadas**, concluiu-se corretamente pela inabilitação da proposta da Empresa **MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA**, por não atender ao instrumento convocatório.

III - DAS RAZÕES DE DIREITO

O não preenchimento dos requisitos atrapalha o regular andamento do processo licitatório podendo, a depender do caso, trazer prejuízos ao Órgão Licitante.

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993:

“Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão “estritamente vinculada”. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.”

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.”

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da **igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa**, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Nesse sentido, confiando na **lisura, na isonomia e na imparcialidade** a ser praticada no certame em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso **direito líquido e certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação, na fase de habilitação, bem como à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da **Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520**, requer a Vossas senhorias seja **CONHECIDO e PROVIDO as presentes CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVAS e**, diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **GERAWATTS ENGENHARIA EIRELI**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizando a **MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE**, com o conseqüente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação, evitando direcionamento da referida contratação, em total arrepio às normas e princípios da Administração Pública, conforme amplamente fundamentado, resultado no qual confia e pelo qual espera, na certeza da mais lúdima, altaneira e cristalina **Justiça!**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Teresina, 18 de NOVEMBRO de 2022.

FRANCISCO WENIO DE
SOUSA RIBEIRO:00140136304

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WENIO DE SOUSA
RIBEIRO:00140136304
Dados: 2022.11.18 16:25:00 -03'00'

Francisco Wênio de Sousa Ribeiro

REPRESENTANTE LEGAL